

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. RONALDO CREPALDI LEITÃO

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

Odete Diniz da Silva
Chefe do Setor
CODE-1111

CIENTE

13.09.91

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMPREGADO

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Snr. RONALDO CREPALDI LEITÃO

Pelo presente o notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços, pela nossa firma e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução da presente com o seu "CIENTE".

Saudações

Odete Dinheiro da Silva
Chefe do Setor
CODEMAT

CIENTE

17/04/01

RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

ASSINATURA DO EMPREGADOR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

DARF

11 RESERVADO

01 CARIMBO DO CGC

02 DATA DE VENCIMENTO

26/08.93

03 Nº CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-S

05 Nº DA REFERÊNCIA

394/93

06 Nº DO PROCESSO

1668/91

12 NOME

CODEMAT

13 TELEFONE

07 VALOR DA RECEITA

2.000,81

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

LA Nº 394/93 CÓDIGO: 1505-S

20/08/93 Curitiba/PR

DE: RONALDO CREPALDI LEITÃO

RECDO: CODEMAT

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA

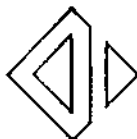
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

2.000,81

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

MODELO APROVADO PELA IN/RF Nº 52/91

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIPR	DATA 30.03.90	
PARA DRH	N.º DA CL 99/90	
ASSUNTO		
Solicito providenciar a contratação das pessoas abaixo relacionadas: - Osmael Pereira de Souza - Nível 06C - <u>Ronaldo Crepaldi Leitão</u> - Nível 20C - Vanuza Silva de Oliveira - Nível 10C - Eliete da Costa Pereira - Nível 14C Atenciosamente,  JAIR BENEDETTI Diretor Presidente		
ENVIADO POR Jair Benedetti	DESTINADO A Francisco A. S. Lopes	RECEBIDA EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIPR	DATA 30.03.90	
PARA DRH	N.º DA C.L. 99/90	
ASSUNTO Solicito providenciar a contratação das pessoas abaixo relacionadas: - Osmael Pereira de Souza - Nível 06 - Ronaldo Crepaldi Leitão - Nível 20 - Vanuza Silva de Oliveira - Nível 10 - Eliete da Costa Pereira - Nível 14 Atenciosamente, JAIR BENEDETTI Diretor Presidente		
ENVIADO POR Jair Benedetti	DESTINADO A Francisco A. S. Lopes	RECEBIDA EM



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

NOME:

RONALDO CREPALDI LEITÃO

DATA ADM.

30.03.90

CARGO:

AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTACÃO:

G. E. C.

MÊS DE GOZO

[illegible]☐ GOZADAS☐ NÃO GOZADAS

Visto:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JUNTÁ DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 3888/95

EM 03 / 08 / 95

PROCESSO Nº 1668/91

RECLAMANTE: RONALDO CREPALDI LEITÃO

RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo

~~TOMAR CIÊNCIA DECISÃO SENTENÇA EMBARGOS À~~
EXECUÇÃO FL 208/ 209-(CÓPIA ANEXA).

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 03/ 08 / 95, 5ª feira.

Diretor da Secretaria

RECEBI
EM 08/08/95
Silva
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT

A/C DR OTHON JAIR DE BARROS

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA

CUIABÁ-MT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SECAO DE EXPROPRIACAO E PAGAMENTO

R. MIRANDA REIS, 441, - EDIF. BIANCHI 3ª AND, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 000259

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

01/09/97

PROCESSO Nº: 1.668/91

NMR. SIEX Nº 1.006/97

RECLAMANTE RONALDO CREPALDI LEITÃO

RECLAMADO CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

Fica V.Sa. NOTIFICADO(A) de que nos autos do processo em epígrafe, o MM. Juiz Presidente proferiu despacho, cujo teor é o seguinte:

FICA V. SA. CIENTE DA DESIGNAÇÃO DAS PRAÇAS:

1ª PRAÇA) 26/09/97, ÀS 12:36 HORAS;

2ª PRAÇA) 10/10/97, ÀS 12:36 HORAS.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 03/09/97, 4ª feira

KÁTIA REGINA DE ABREU SOUZA

RECEBI
04/09/97
Responsável - Proibido CODEMAT

CONTRATO ECT/DR/MT.
I. R. T. 23ª. R. - Nº. 1828

CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO

A/C Dr(a): NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA-2597/MT

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

OPA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 5049/95

EM 27/09/95

PROCESSO Nº 1668/91

RECTE.: RONALDO CREPALDI LEITÃO

RECDO.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)
previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Tomar ciência das datas designadas para praça:

-1ª praça: dia 30/10/95, às 14:05 horas.

-2ª praça: dia 08/11/95, às 14:05 horas.

RECEBI
09/10/95
Ronaldo Crepaldi Leitão
Respon. Ronaldo Crepaldi Leitão
R. Ronaldo Crepaldi Leitão

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado

ao destinatário, via postal,

em 27/09/95, 3ª feira.

Diretor da Secretaria

CODEMAT
A/C DR ELPIDIO ONOFRE CLARO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
CUIABÁ-MT

RONALDO CREPALDI LEITÃO
ADV = LUIS OTAVIO
PROC. 1.668/91

SAN
DIE

VERBAS DEF.

- REAJUSTES ACT 13% SAL.
- REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3 FGTS SALDO SAL.
- CORREÇÃO MON. SAL PAGOS EM ATRASO
- LEI 8178/91
- SAL. - FAM.
- LEI 6.709/79

- MULTA ART. 477
- FGTS

VALOR HOMOLOGADO

643.103,734,36

30.06.93

$$\text{IND. ATUALIZ. } 0,00002046 \times 643.103,734,36 = 13.157,90$$
$$1,1520 \times 13.157,90 = 15.157,90$$

VALOR JUNTO:

17.265.059,07 30.04.94
42.724.069,22 30.06.94

PENHORA 03 PREFIXOS TELEFÔNICOS

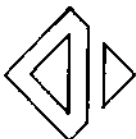
322-3774 ← DESISTIU
624-6865 ← PERMANECER
321-8939

66 113

30.07.94
15.262.71

2 Juros

31
31
30
31
30
31
31
28
31
30
30
31
31
29
456

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	GLT	DATA	03/05/90
PARA	DIPR	Nº DA C.I.	22/90
ASSUNTO			
Atendendo solicitação do DRH, estamos colocando à disposição dessa presidência os servidores RONALDO CREPALDI LEITÃO e MARILZA SERRA DE OLIVEIRA. Atenciosamente, A DRH Para providenciar lotação dos referidos servidores. Em. 04/05/90 <i>Rose Helena P. de Barros</i> Rose Helena P. de Barros Presidente do Grupo de Licitação • CODEMAT • <i>João Moacir Witczak</i> João Moacir Witczak Diretor Presidente CODEMAT			
ENVIADO POR		DESTINADO A	
Rose H. P. de Barros		João Moacir Witczak	
RECEBIDA EM			



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.581

Nome do Empregado: RONALDO CREPALDI LEITÃO

Residência: _____ Telefone: _____



Côr _____

Cabelo _____

Barba _____

Bigode _____

Olhos _____

Altura _____

Peso _____

Idade 22 anos, Data de Nascimento 12 / 12 / 67 lugar
do nascimento PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Estado Civil CASADO Nacionalidade BRASILEIRA

Filiação { Pai AYMAR BRASIL LEITÃO Nacion. BRAS.
Mãe LUZIA E. CREPALDI LEITÃO Nacion. BRAS.

Beneficiários FILHO

N.º da Cart. Prof. 81356 Série 00053

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Situação Militar { Cad. N.º _____ Série _____
Categoria _____
Certificado _____

Carteira de Trabalho
de Menor

N.º _____

Série _____

N.º da Carteira do I.
de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ qtos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 30.03.90

Cargo que ocupa AG. ADMINISTRATIVO N-20

Remuneração 29.587,49

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 30 de MARÇO de 19 90

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

17 de junho de 19 91

Polegar Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA E JUSTICA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RONALDO CREPALDI LEITÃO

DATA DE NASCIMENTO
12/12/67

Nº INSCRIÇÃO
559657801-41

OV
163

ZONA
0022

MUNICÍPIO/UF
OSWALDO CRUZ / SP

DATA DE EMISSÃO
18/12/86

PRESIDENTE DO TRE

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA E JUSTICA ELEITORAL



Ronaldo Crepaldi Leito

DISPENSADO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

6º CSM
RA-06-112-202348-6

NOME
RONALDO CREPALDI LEITÃO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI: AYMAR BRASIL LEITÃO
MÃE: LUZIA ELZA CREPALDI LEITÃO

DATA NASC.
12DEZ67

NATURALIDADE
PRESIDENTE PRUDENTE SP

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 16SET85
POR TER SIDO INCLUÍDO NO EXCESSO DO
CONTINGENTE.

PAULO R. DE MENDONÇA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DO INTERIOR

c.

COORDENADORIA DE ENSINO

DRE PRESIDENTE PRUDENTE

DE: OSVALDO CRUZ

EE PSG. " OSVALDO MARTINS "

ENDEREÇO: Rua: Otávio Pontelli, 39-TEL. (DDD-0189) 61-1815-CEP: 17.700-OSV. CRUZ. SP.

criação ou reconhecimento criação: RES. SE. nº 310 de 22/12, publ. no D.O de 23/12/87.

HISTÓRICO ESCOLAR – 2.º GRAU

10 REGISTRO DE MATRÍCULA
(RM) DO ALUNO
02027

20	ALUNO										
NOME DO ALUNO	RONALDO CREPALDI LEITÃO						RG. 471.584-MT				
NASCIMENTO	LOCALIDADE						ESTADO	NACIONALIDADE	DIA	MÊS	ANO
	Presidente Prudente						SP.	Bras.	12	12	67
NOME DO PAI	Aymar Brasil Leitão										
NOME DA MÃE	Luzia Elza Crepaldi Leitão										
ENDEREÇO	Rua: Fernando Costa, nº 419										

30 RESULTADOS DOS ESTUDOS REALIZADOS NO 2.º GRAU
31 CURSO SUPLÊNCIA " 2º GRAU "

32	COMPONENTES CURRICULARES	33 MENÇÕES OU NOTAS				34 CARGA HORÁRIA				
		1ºT	2ºT	3ºT	4.º	1ºT	2ºT	3ºT	4.º	TOTAL
PARTE COMUM Núcleo Comum e Artigo 7.º da Lei 5692/71	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIRA	2,0	-	-	-	144	-	-	-	144
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (..... Inglês))	8,5	7,5	-	-	72	36	-	-	108
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	7,0	-	-	-	72	-	-	-	72
	HISTÓRIA	5,0	9,5	7,5	-	72	54	54	-	180
	GEOGRAFIA	7,5	5,5	9,0	-	72	54	54	-	180
	ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	MATEMÁTICA	6,5	7,0	5,0	-	144	72	72	-	-
	CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	FÍSICA	5,0	9,0	9,5	-	72	36	54	-	162
	QUÍMICA	8,5	9,0	8,0	-	72	36	54	-	162
	BIOLOGIA e Prog. de Saúde	9,0	5,5	6,5	-	108	54	36	-	198
	PROGRAMAS DE SAÚDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Língua Portuguesa e Literatura	-	7,5	6,0	-	-	72	90	-	162
TOTAL DA CARGA HORÁRIA (1)						828	414	414	-	1656
PARTE DIVERSIFICADA										
TOTAL DA CARGA HORÁRIA (2)						-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA (3)		DispDispDisp -				108	54	54	-	216
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA (1 + 2 + 3)						936	468	468	-	1872
ENSINO RELIGIOSO		N/F N/F N/F -				-	-	-	-	-
ESTÁGIO SUPERVISIONADO						-	-	-	-	-

HISTÓRICO ANUAL VIDA					Contra o Tétano	Contra a Difteria e o Tétano (duplo)	Outras Vacinas
VACINA	Contra	Idade em anos	Cur so	Ó C. A.			
1. Data Local Rubrica	1/1/89 P 0501- 00	1 01-SP	5 1/1/89 P 0501-81	9 1/1/89 P 0501- 00			CONTRA POLIOMIELITE 10/08/89
2. Data Local Rubrica	1/1/89 P 0501- 00	2 01-SP	2 01/1/89 P 0501-00	11 1/1/89 P 0501- 00			CONTRA POLIOMIELITE 12/08/89
3. Data Local Rubrica	1/1/89 P 0501-SP 00	3 01-SP 00					MMA - (Rubrica incumbente, 21-11-89 Ferreira, J. Luiz)
4. Data Local Rubrica	1/1/89 P 0501-SP 00	4 01-SP 00					2-2-89 2-4-89 3-5-89 5-01-89
5. Data Local Rubrica	28-8-93						

Valor recebido por firma 12,26

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS E OFFÍCIO
OSVALDO CRUZ - SP
econômico
firma
José Luiz Rodrigues
Esteves
4. OUT 1988
ESTADO DE
Paulo Roberto Martins
OFICIAL MAIOR
SELOS PAGOS POR VERBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SAO PAULO

DISTRITO DE PAZ DA SEDE DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ

Antonio Carlos Marcussi
Escrivão

Luiz Mario Marcussi
José Luiz Rodrigues Esteves
Escriventes

Certidão de Nascimento

Antônio Carlos Marcussi, Escrivão do Cartório do Registro Civil deste distrito da sede da
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, Brasil.

CERTIFICA

que sob o n.º -09389- a fls. -570- do livro -A/15- de registros de nascimentos
encontra-se em seu cartório assento de -KAUÊ PERES LEITÃO-
nascido a -28- de -agosto- de 1988, (-Vinte e oito de -
agosto de mil novecentos e oitenta e oito-) às -19:50- horas
em a Casa de Saúde Dr. Taves, nesta cidade-
do sexo -masculino- filho de -RONALDO CREPALDI LEITÃO, escriturário,
com 20 anos de idade, natural de Presidente Prudente, deste Estado-
e de -DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES LEITÃO, estudante,
com 15 anos de idade, natural de Rinópolis, deste Estado-
sendo avós paternos -AYMAR BRASIL LEITÃO-
e dona -LUZIA ELZA CREPALDI LEITÃO-
e maternos -CHRISTOVAM OLIVEL PERES-
e dona -MARIA ALICE FRAGA PERES-

tendo sido declarante, -o pai-
serviram de testemunhas: -Antonio Carlos João -e- Domingos Morales Fernandes,
brasileiros, casados, funcionários público-
Observação: -é o 1º filho do casal. Os pais são casados neste Cartório,
(Termo nº 03025). Residentes e domiciliados à rua Fernando Costa, nº.

O referido é verdade e dou fé.

O Osvaldo Cruz, -30- de -agosto- de 1988
O Oficial



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 6161/96

EM 10/10/96

PROCESSO Nº 1668/91

RECTE: RONALDO CREPALDI LEITÃO

RECDO: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)
previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Tomar ciência das datas designadas para praça:

-1ª praça: dia 13/11/96, às 14:15 horas.

-2ª praça: dia 20/11/96, às 14:15 horas.

RECEBI
25, 10, 96
Maurine
Responsável - Prof.º Cole CODEMAT

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 10/10/96, 6ª feira.

Diretor da Secretaria

RONALDO CREPALDI LEITÃO
RES. TERRA NOVA-ED AGUA MARINHA BL 03- APTº 02
CUIABÁ-MT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.
NOTIFICAÇÃO Nº 3248/96

EM 05/06/96

PROCESSO Nº 1668/91
RECTE.: RONALDO CREPALDI LEITÃO
RECD.: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)
previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Tomar ciência das datas designadas para praça:

-1ª praça: dia 11/07/96, às 14:00 horas.

-2ª praça: dia 18/07/96, às 14:00 horas.

10.06.96
laureando
14-06-96

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 05/06/96, 3ª feira.

Diretor da Secretaria

CODEMAT
BLOCO GPC - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ-MT

CONTRATO ECT/DR/MT
X
TRT 23ª R. - Nº 1823/93

**PJ-JT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

Processo : 1668/91

Mandado : 1642/96

Exequente : RONALDO CREPALDI LEITÃO

Executado : CODEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO ESTADO MT

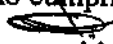
MANDADO DE REAVALIAÇÃO, passado na
forma abaixo:

O Doutor **PAULO ROBERTO BRESCOVICI**, Juiz
do Trabalho no exercício da Presidência da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Cuiabá, no uso de suas atribuições legais.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber por
distribuição, que a vista do presente MANDADO, estando devidamente assinado,
passado a favor de **RONALDO CREPALDI LEITÃO**, em seu cumprimento
dirija-se ao Centro Político Administrativo, nesta Capital, onde se encontra a
reclamada CODEMAT/MT, na pessoa do seu representante legal, e sendo aí,
proceda a reavaliação do bem penhorado às fls. 196, cuja cópia segue anexa.

Valor do débito exequendo em 31.08.96: R\$8.406,55
(Oito mil quatrocentos e seis reais cinquenta e cinco centavos).

CUMpra-se na forma e sob as penas da
LEI, ficando desde já autorizado ao Senhor Oficial de Justiça a recorrer às medidas
legais cabíveis, caso seja obstado no cumprimento do presente MANDADO.

Eu,  Antônio de Paula Santos, Diretor de
Secretaria, subscrevo o presente, indo ao final assinado pelo MM. Juiz do Trabalho.
Dado e passado nesta capital, aos vinte e três do mês de agosto do ano de um mil
novecentos e noventa e seis.

ORIGINAL ASSINADO
PAULO ROBERTO BRESCOVICI
Juiz do Trabalho Substituto

CODMAT/MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ/MT

03.09.96



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

2ª J.C.J. de Cuiabá - MT PROC. Nº 16.68 / 19 91

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 19 95,
na Centro Político Administrativo, onde compareci, em
cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Renato Crespo
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, contra CADEMAT - Companhia
de RS 5.366,35 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis
reais, trinta e cinco centavos), para pagamento da importância de

conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos
seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido
processo:

Um automóvel de marca Chevrolet, tipo Ka
DET, placa IKA-6802, em bom estado de
conservação; pintura, estofamentos em bom es
tado e que avalio em R\$ 14.000,00 (qua
torze mil reais) 93/94
13.000

Total da avaliação RS 14.000,00 (quatorze mil
reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

03.09.96

MAND Nº 3642/96



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.ª REGIÃO
JCJ de CUIABÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

MILMA DANY M. SOUZA, Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MT, para proceder à avaliação do bem penhorado à Fls 196 DO PROCESSO Nº 3668/91 nos autos da execução em que é exequente RONALDO CREPALDI LEITAO, dirigiu-se à CODEMAT - MT - CPA, e sendo aí procedeu a avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte:

OM. AUTOMÓVEL MARCA CHEVROLET FIDO
WASSET, PLACA JYA - 6809, GASOLINA ANO
93 MODELO 94 - EM BOM ESTADO DE CONSER-
VAÇÃO E FUNCIONAMENTO. QUE REQUALI-
D EM R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)

Ciente
03.09.96 CUIABÁ, 03 de SETEMBRO de 1996
MILMA DANY M. SOUZA

OFICIAL DE JUSTIÇA
Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª JÚNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE PENHORA

Processo nº. 1.971/91

Exequente: **WAGNER VINICIUS DE ARAÚJO LEMOS**

Executado: **CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT - CODEMAT**

Mandado nº. 1.149/96

O DOUTOR BENITO CAPARELLI - Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de **WAGNER VINICIUS DE ARAÚJO LEMOS**, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo, e lá proceda à **REAVALIAÇÃO DA PENHORA**, sobre os bens cuja cópia do Auto de Penhora segue em anexo.

Tudo conforme despacho exarado a fl. 196 dos autos acima no teor seguinte:

"Vistos etc. Atualize-se a conta. Reavalie-se o bem constrito às fls. 134. Cbá, 15.07.96. Valdimir Aparecido Baptista - Juiz do Trabalho Substituto."

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMPRA - SE.

Eu, **ORIGINAL ASSINADO**
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 31 dias do mês de julho do ano de 1996.

José Afonso Campolina de Oliveira,

ORIGINAL ASSINADO

BENITO CAPARELLI

Juiz do Trabalho
Presidente

End. do Executado:

Av. XV de novembro - 1º Batalhão da PM
CUIABÁ/MT.

03.07.96



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.ª REGIÃO

1ª JCIJ de Anápolis/MT

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Sandra de Oliveira Rezende Vieira, Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Anápolis/MT

, para proceder à ^{REAVALIAÇÃO} avaliação do bem penhorado às fl. 134 do

processo nº 1971/94

nos autos da execução em que é exequente Wagner Elencio de Araújo Ramos, dirigiu-se

à Av. XV de Novembro - 19 Batallias da PM, e sendo aí procedeu

avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte:

O veículo encontra-se com 74.259 KM rodados; em boas condições de conservação e com motor faltando várias peças e sem funcionamento que reavaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Em 03 de setembro de 1996

Sandra O. Rezende Vieira
OFICIAL DE JUSTIÇA
Avaliador

Sandra O. Rezende Vieira
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.ª REGIÃO

1ª JCI de Cuiabá/MT

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Sandra de O. Rezende Leite, Oficial de Justiça Avaliador
do Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, em pleno exercício de suas funções e na
forma da lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT

, para proceder à avaliação do bem penhorado às fl. 134 do
processo n.º 1971/94

nos autos da execução em que é exequente Wagner Vinícius de Araújo
Lemos, dirigiu-se

à Av. XV de Novembro - 1ª Batalha PM, e sendo aí procedeu
à avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte:

Caminhoneta Chevrolet, Terceiro, ano 81, Gasoli-
na, Placa MT-1129, Chassi 936256NHM 2026919,
Prefixo 214, cor azul-branco; com estofamento ras-
gado; Parabriza trincado; 04 pneus carecas sendo
um deles furado; com as 02 portas do lado direito
amassadas, capô amassado no canto; lanternas
direita da frente quebrado; para-choque esquerdo
amassado e enferrujado; pintura bastante desbotada;
ferrugem em vários lugares e faltando as se-
guintes peças:

- Tampa do óleo do motor;
- mangueira do radiador;
- Tampa do radiador;
- Tampa do cilindro do hidrovacuo;
- Tampa da direção hidráulica;
- trava do capô;
- cabos da bateria;
- portas do para-choque dianteiro;
- eixos traseiros;
- pneu de stop.

continua 3 de 9 de 1996

OFICIAL DE JUSTIÇA

Avaliador
Sandra O. Rezende Leite
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

12 J.C.J. de CUIABÁ

PROC. N.º 1971 / 19 91

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 19 95
na Av. XV DE NOVENBRO - 12 BATALHAS DA PM, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor, de WAGNER VINICI
DE ARAUJO LEMOS, contra CODEMAT

, para pagamento da importância
de R\$ 3.343,58 (TRES MIL, TREZENTOS E QUARENTA
E TRES REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS =

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal,
juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

CAMIONETA CHEVROLET VERMELHA, ANO 91, GASOLINA,
PLACA MT-1129, CHASSI 986256NHHMRC026919, PREFIXO
02-214, COR AZUL E BRANCA, DIZERES "POLICIA MILITAR"
NO CAPÔ, PORTAS E PARACHOQUES, VEICULO EM
ESTADO REGULAR, MOTOR COM VASAMENTO, CARROCERIA
REGULAR, PARACHOQUES AMASSADOS, PINTURA RUIM,
ESTRABAMENTO RASGADO E ESPUMAS DANIFICADAS, COM
65.253 KM

Total da avaliação: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS -

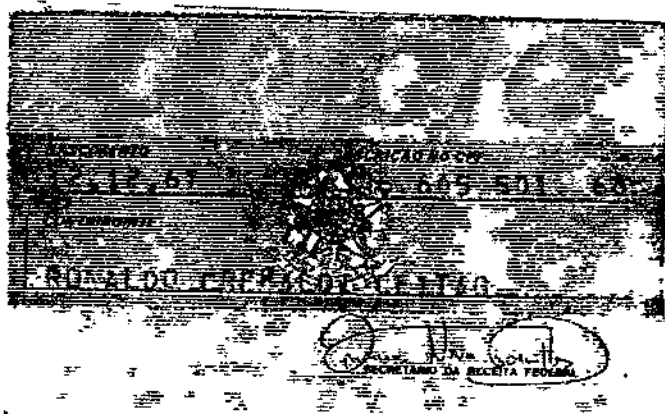
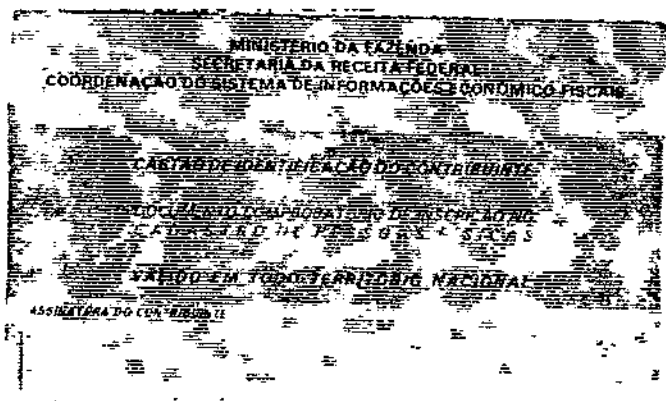
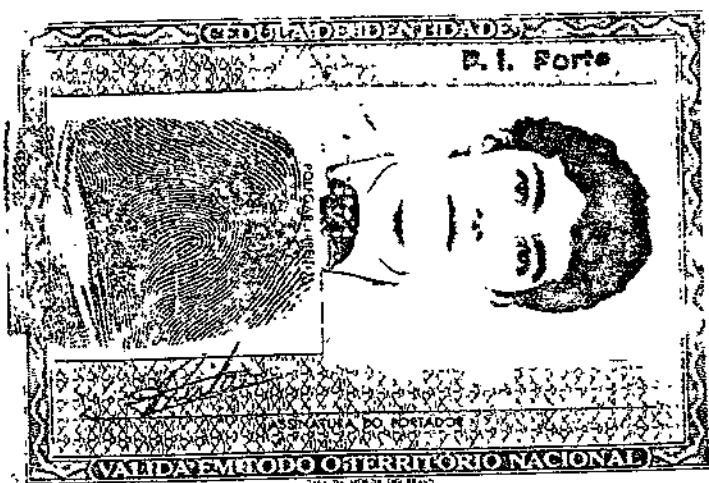
Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

OTAVIO P. FREITAS

JT - 2004.3

03 08.9



103488447

carimbo padronizado CGC (MF)

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor



103488447

nome do dispensado

R, O, N, A, L, D, O, C, R, E, P, A, L, D, I, L, E, I, T, ã, O

Firma ou Razão Social

- polegar direito.

CUIABÁ/MT, 06 / 06 / 91

local e data

assinatura do dispensado

Protocolo Empleador

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

em 1º de maio de 2001

02 Empregador C O D E M A T			
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS			
05 CEP 78000	06 Bairro C P A	07 Município CUIABÁ	08 UF MT
09 Banco B E M A T		10 Agência/UF B O S Q U E	
12 Empregado RONALDO CREPALDI LEITÃO			
14 PIS/PASEP 1.235.125.126-4			
20 Maior remuneração 130.627,57	21 Aviso prévio 17.04.91	22 Prazo de aviso 30 dias	23 Causa rescisão POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Indenização de danos materiais	Valor	28 Saldo de salário em rescisão	Valor	29 Saldo de férias em rescisão	Valor	30 Saldo de 13º salário em rescisão	Valor
28 Aviso prévio	TRABALHADO	29 Comissões		30 TOTAL BRUTO		31 13º salário	375.976,92
31 13º salário	54.428,15	32 Horas extras		33 Descontos		34 13º sal. inden.	
33 13º sal. inden.		34 Gratificação	74.022,25	35 Previdência		36 Salário-família	25.012,82
36 Salário-família		37 Adicional de periculosidade		38 Vale transporte		39 Férias vencidas	3.080,00
39 Férias vencidas		38 Adicional noturno		39 TRRF		42 Férias proporc.	3.545,75
42 Férias proporc.	21.771,26	43 Sal. rescisão	130.627,57	44 Unimed		45 1/3 salário s/ férias	28.957,05
45 1/3 salário s/ férias	7.257,06	46 Sal. rescisão		45 Unimed		48 Sal. maternidade	38.000,00
48 Sal. maternidade		47 Sal. rescisão		46 Unimed		51 Data de homologação	
51 Data de homologação		48 Sal. rescisão		47 Unimed		52 Carimbo e assinatura do empregador/proposto	
52 Carimbo e assinatura do empregador/proposto		49 Sal. rescisão		48 Unimed		53 Impressão digital Empregado	
53 Impressão digital Empregado		50 Sal. rescisão		49 Unimed		54 Impressão digital Responsável legal	
54 Impressão digital Responsável legal		51 Sal. rescisão		50 Unimed		55 Assinatura do empregado	
55 Assinatura do empregado		52 Sal. rescisão		51 Unimed		56 Assinatura do responsável legal	
56 Assinatura do responsável legal		53 Sal. rescisão		52 Unimed			
		54 Sal. rescisão		53 Unimed			
		55 Sal. rescisão		54 Unimed			
		56 Sal. rescisão		55 Unimed			
		57 Sal. rescisão		56 Unimed			
		58 Sal. rescisão		57 Unimed			
		59 Sal. rescisão		58 Unimed			
		60 Sal. rescisão		59 Unimed			
		61 Sal. rescisão		60 Unimed			
		62 Sal. rescisão		61 Unimed			
		63 Sal. rescisão		62 Unimed			
		64 Sal. rescisão		63 Unimed			
		65 Sal. rescisão		64 Unimed			
		66 Sal. rescisão		65 Unimed			
		67 Sal. rescisão		66 Unimed			
		68 Sal. rescisão		67 Unimed			
		69 Sal. rescisão		68 Unimed			
		70 Sal. rescisão		69 Unimed			
		71 Sal. rescisão		70 Unimed			
		72 Sal. rescisão		71 Unimed			
		73 Sal. rescisão		72 Unimed			
		74 Sal. rescisão		73 Unimed			
		75 Sal. rescisão		74 Unimed			
		76 Sal. rescisão		75 Unimed			
		77 Sal. rescisão		76 Unimed			
		78 Sal. rescisão		77 Unimed			
		79 Sal. rescisão		78 Unimed			
		80 Sal. rescisão		79 Unimed			
		81 Sal. rescisão		80 Unimed			
		82 Sal. rescisão		81 Unimed			
		83 Sal. rescisão		82 Unimed			
		84 Sal. rescisão		83 Unimed			
		85 Sal. rescisão		84 Unimed			
		86 Sal. rescisão		85 Unimed			
		87 Sal. rescisão		86 Unimed			
		88 Sal. rescisão		87 Unimed			
		89 Sal. rescisão		88 Unimed			
		90 Sal. rescisão		89 Unimed			
		91 Sal. rescisão		90 Unimed			
		92 Sal. rescisão		91 Unimed			
		93 Sal. rescisão		92 Unimed			
		94 Sal. rescisão		93 Unimed			
		95 Sal. rescisão		94 Unimed			
		96 Sal. rescisão		95 Unimed			
		97 Sal. rescisão		96 Unimed			
		98 Sal. rescisão		97 Unimed			
		99 Sal. rescisão		98 Unimed			
		100 Sal. rescisão		99 Unimed			

RECIBO DO FGTS

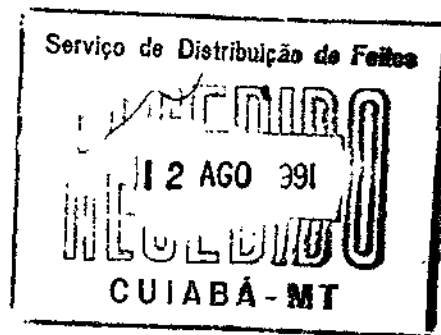
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa	58 Data recepção pelo Banco
59 Sacador - Nome RONALDO CREPALDI LEITÃO	60 Carimbo do Banco (nome CSAC/EF-4774)
61 Valor do saque - Depósito	62 Juros e correção monetária
63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal
66 Assinatura do sacador	67 Assinatura do responsável legal
Autenticação	

LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
FRANCISCO DE ASSIS SILVA LOPES
Advogados



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA
JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E



RONALDO CREPALDI LEITÃO,
brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de R.G.
nº 471.584-SSP"MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.605.471-68,
residente e domiciliado no Residencial "Água Marinha",
bloco 3, apto 02, Terra Nova Residencias, nesta Capital, por
seu advogado e bastante procurador ao final assinado, (doc.01-
mandato), o qual possui escritório profissional à rua General
Valle, 321, Edifício Marechal Rondon - sala 1003, nesta Capi-
ta, onde recebe as notificações e intimações de estilo, vem,
respeitosamente, à presença de V.Exª., para propor **RECLAMAÇÃO**
TRABALHISTA contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia
mista. inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32,
estabelecida no Palácio Paiaguás, Bloco GPC, Centro Político
e Administrativo - CPA, nesta Capital, pelos fatos e fundamen-
tos de direito a seguir aduzidos:

**Informações Gerais da vida funcional do reclamante:****admissão : 30 de março de 1.990****opção pelo FGTS : 30 de março de 1.990****função : Agente Administrativo - Nível 20****aviso prévio : 14 de abril de 1.991****desligamento da empresa : 17 de maio de 1.991****homologação da rescisão contratual : 17 de junho de 1.991**

O início do pacto laboral, objeto desta reclamação, iniciou-se em 30 de março de 1.990, quando o reclamante foi contratado pela reclamada para exercer as funções de Agente Administrativo-Nível 20, cumprindo uma jornada única de trabalho com início previsto para às 12:00 h e término previsto para às 18:00 horas.

Ocorre que a reclamada não cumpriu com todas as obrigações trabalhistas durante a vigência do extinto contrato de trabalho e deixou, ainda, de relacionar e quitar no competente "termo de rescisão", vários direitos que são legalmente devidos ao reclamante.

Portanto, vem o reclamante requerer a competente proteção do judiciário, a fim de fazer valer seus direitos.

1 - Conforme se verifica no anexo termo de rescisao, a maior remuneração, base de cálculo



Das verbas rescisórias, é de Cr\$ 130.627,57 (cento e trinta mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos), já incluído o Adicional por Tempo de Serviço - ATS. Porém tal valor não é, efetivamente, a maior remuneração para o cálculo das verbas rescisórias.

Em julho de 1.990, a reclamada firmou Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, junto ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Mato Grosso - SINDPD/MT, onde se verificam direitos e obrigações entre empregados e empregadora. Tal acordo foi devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT/MT, sendo ~~aditado~~ . em comum acordo, em setembro daquele mesmo ano.

Porém, a reclamada não cumpriu com todas as obrigações previstas no referido ACT.

Os reajuste previstos no ACT foram concedidos somente até o mês de Dezembro/90, sendo devido, portanto, reajustes de 3% para JANEIRO/91, 14,57% para FEVEREIRO/91, 95% para MARÇO/91, 19,40% para ABRIL/91, e finalmente, 44,80% para MAIO/91.

Na "~~maior remuneração~~", base de cálculo das verbas rescisórias, incidiram os reajustes previstos para os meses de janeiro(3%) e fevereiro (14,57%). Porém, apenas para efeito de cálculo das verbas rescisórias é que a reclamada aplicou tais reajustes, pois nos salários efetivamente recebidos ("holeriths" de janeiro e fevereiro anexos) não houve a incidência dos reajustes previstos no ACT citado.



A Diretoria da reclamada chegou a expedir Resoluções - de n.ºs. 01, 02 e 04/91 - concedendo os reajustes previstos no ACT. Entretanto, tais resoluções foram revogadas e os salários dos servidores da reclamada foram reduzidos a nível de DEZEMBRO/91.

Segundo alegações da reclamada, a decisão de reduzir os salários de seus servidores, foi embasada no Decreto n.º 027/91, editado em 05 de abril do corrente ano pelo Governo do Estado. O citado decreto reduzia os salários dos servidores da adm. direta, autarquias e fundações estaduais, a nível de Dezembro/91. Tal decreto não mencionava as sociedades de economia mista na sua abrangência, e nem poderia, pois essas empresas são regidas por legislação específica, conforme o disposto no § 1º, do artigo 173 da Constituição Federal.

Tratando-se de perdas salariais previstas em ACT, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, é líquido e certo o direito do reclamante à percepção de tais reajustes.

O artigo 7º, inciso XXVI, da Lei Maior não deixa qualquer margem à dúvidas quando estabelece que :

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXVI - reconhecimento das conven-
ções e acordos coletivos;" (g.n.)

Devidos, portanto, os reajustes previstos no ACT noticiado.

2 - A reclamada, somente após a demissão "sem justa causa" de centenas de seus empregados, resolveu conceder uma "antecipação salarial para posterior enquadramento" aos servidores da empresa.

Tal antecipação, de 50% (cinquenta por cento), prevista em Resolução da reclamada (copia anexa), foi firmada somente em 18 de junho p.passado, com seus efeitos retroativos aos vencimentos do mês de ABRIL/91. A "ingênua" atitude daquela Diretoria visava não conceder o reajuste àqueles que pretendiam demitir (e efetivamente demitiram).

Porém, como seus efeitos são retroativos à 1ª de abril, e foi concedido a título de antecipação salarial, o reajuste de 50% é devido ao reclamante, devendo incidir sobre o seu salário a partir do mês de ABRIL/91.

3 - Deixou a reclamada de aplicar, também, o disposto no artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.178, de 01.03.91, que determina reajuste para os salários do mês de fevereiro de 1,991.

Esta mesma lei, em seu artigo



Fls. 06

9ª, determina o pagamento de abonos nos meses de março à agosto/1.991. Todavia, a reclamada simplesmente se recusou a cumprir a referida Lei.

São devidos ao reclamante, o reajuste e os abonos, dos meses de março à maio, previstos na Lei nº 8.178/91.

4 - Promulgada a Constituição Estadual, em 05.10.89, a reclamada entendeu por aplicar o disposto no artigo 147, §§ 2ª e 3ª, daquela Carta.

Em tais dispositivos manda a Constituição que os salários dos servidores públicos sejam pagos até o dia dez do mês subsequente ao vencido e, em caso de atraso, seja paga a correção monetária diária sobre os salários, até o seu efetivo pagamento.

A reclamada, por ser uma sociedade de economia mista, entendeu que tal determinação era aplicável aos seus servidores, e estava pagando correção monetária sobre os salários que, desde julho de 1.990, estão sendo quitados com atraso.

Porém, as correções sobre os salários com atraso só se verificaram até o mês de novembro/90.

Aliada a Constituição Estadual, a Lei nº 8.177/91, de 01.03.91, estabelece em seu artigo 39 a incidência de juros de mora equivalente a TRD acumulada



no período compreendido entre a data do vencimento do débito trabalhista de qualquer natureza e o seu efetivo pagamento.

O 13º salário/90 foi pago em 22.02.91, o salário de DEZ/90 foi pago em 04.04.91, o de JAN/91 foi pago em 18.04.91, o de FEV/91 foi pago em 14.05.91, o de MAR/91 em 10.06.91, os salários de ABR/91 e MAI/91 (proporcional) foram quitados no ato da homologação da rescisão contratual, ou seja, em 17 de junho do corrente ano.

Devida, portanto, a atualização monetária e os juros de mora dos salários, por força da Constituição Estadual e Lei nº 8.177/91, respectivamente.

5 - Mais um direito previsto no ACT e não honrado pela reclamada é a "licença-prêmio", constante no item 4.2 daquele acordo. Tal licença é de 03 (três) meses para cada 05 (cinco) anos de serviço prestado à empresa, permitida a sua conversão em espécie por opção do servidor, parcial ou totalmente, sendo a contagem do tempo de serviço a partir da data da admissão do empregado na empresa.

O reclamante faz jus à licença, pois o tempo de serviço é contado a partir da admissão na empresa. E não tendo se verificado a oportunidade para gozo da licença e podendo ser convertida em espécie, deveria ter sido paga proporcionalmente na rescisão. Porém, a reclamada não se dignou a tal.

Inúmeros servidores já gozaram licença-prêmio, sendo que alguns deles a converteram parcialmente em dinheiro.



Está estabelecida, em definitivo, a licença-prêmio aos empregados da reclamada, sendo inegável o direito do reclamante em recebê-la proporcionalmente por ter sido demitido antes de usufruí-la.

6 - Ainda com relação à Lei nº 8.178/91, a reclamada deixou de cumprir o disposto no artigo 9º, que determina o pagamento de abonos salariais nos meses de ABR/91, de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), de MAI/91 Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), e JUN/91 também Cr\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzeiros) - (§1º, letra "a").

Tais valores deverão ser pagos com juros de mora calculados pela TRD, conforme determina o artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

7 - O artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, estabelecem que as verbas rescisórias devem ser pagas ao empregado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato e, em caso de não pagamento no prazo, o empregador estará obrigado ao pagamento de multa em valor igual ao salário, devidamente corrigido pelo BTN. Por força da Lei nº 8.177/91, aplica-se a TRD, não mais o BTN.

Verifica-se no instrumento de rescisão do contrato de trabalho, que o aviso prévio foi dado em 17.04.91, a data do afastamento é 17.05.91 e sua homologação, e consequente pagamento das verbas, se deu apenas em 17.06.91, ou seja, 01(hum) mês após o prazo estabelecido pelo § 6º, do artigo 477, da CLT.



Devidos, portanto, a multa com os juros da TRD e juros sobre as verbas quitadas com 01(hum) mês de atraso, de acordo com o artigo 39, da Lei nº 8.177/91:.

É devida também ao reclamante, a multa prevista no artigo 9º, da Lei nº 6.709/79. Tal dispositivo estabelece uma multa igual ao salário do trabalhador quando este for demitido 30(trinta) dias antes da data base do dissídio coletivo.

A data base do dissídio dos empregados da CODEMAT é o mês de MAIO. E o reclamante foi demitido exatamente no mês de maio, antes de se verificar o dissídio. Aliás, verificou-se apenas "uma antecipação salarial para posterior enquadramento", a partir de ABR/91, não concedida ao reclamante.

8 Por todo o exposto, tendo o reclamante direito aos reajustes da Lei nº 8.178/91, aos previstos no ACT, aos 50% previstos na resolução nº 18/91-CODEMAT, o valor base para cálculo das verbas rescisórias deve ser de Cr\$ 754.132,86 (setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos). Este valor foi obtido aplicando-se a tabela da Lei nº 8.178/91, e após, os índices previstos no ACT e o reajuste concedido pela reclamada a partir de ABR/91, conforme demonstrativo a seguir:

MÊS/ANO	SALÁRIO-N.20	ÍNDICE	SALÁRIO CORRIGIDO
03/90	30.115,10	3.7711	113.575,05
04/90	39.149,63	3.4784	136.178,07
05/90	46.979,56	3.1669	148.779,56



Fls. 10

LUIZ OTÁVIO BERTOZO-REIS
FRANCISCO DE ASSIS SILVA LOPES
Advogados

06/90	54.026,49	2.8100	151.814,43
07/90	54.026,49	2.5056	135.368,77
08/90	56.187,55	2.2160	124.511,61
09/90	60.508,37	1.9471	117.815,84
10/90	64.193,33	1.6597	106.541,66
11/90	66.119,13	1.4090	93.161,85
12/90	108.514,72	1.1662	126.549,86
01/91	108.514,72	1.000	108.514,72

Sub - total 1.362.803,42 +

11

123.891,22

MÊS/ANO	SALÁRIO BASE	PERCENTUAL (ACT e antecipação)	
01/91	123.891,22	3%	= 127.607,95
02/91	127.607,95	14,57%	= 146.200,42
03/91	146.200,42	95%	= 285.090,81
04/91	285.090,81	19,40%	= 340.398,42
04/91	340.398,42	50%	= 510.597,63
05/91	510.597,63	44,80%	= 739.345,66
05/91	739.345,66	2%(ATS)	= <u>754.132,86</u>

T O-T A-L 754.132,86 (Se-

tecentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e dois
cruzeiros e oitenta e seis centavos).

9 - Assim, o reclamante requer
o pagamento das seguintes verbas que lhes são de direito,
conforme relação abaixo:

a) 13º salário (5/12)	259.793,85
b) férias proporcionais	103.917,54
c) 1/3 Const. sobre as férias	34.639,18
d) saldo de salários	353.319,67



e) diferenças de salários

JAN/91	19.093,23
FEV/91	37.685,70
MAR/91	180.107,61
ABR/91	390.182,01

f) salário família 1.331,61

g) Lei nº 6.709/79 - art. 9º 754.132,86

h) C.L.T. - art. 477, § 8º 754.132,86

i) licença-prêmio - 0.7 meses 527.893,00

j) Lei nº 8.178/91 - abonos 28.500,00

l) atualização monetária dos salários (Constituição Estadual - art. 147, Lei nº 8.177/91 - art. 39), até MAIO/91

DEZ/90 42.842,48

13º salário/90 53.020,73

JAN/91 78.803,68

FEV/91 14.287,77

MAR/91 4.496,12

ABR/91 11.743,41

m) F.G.T.S. sobre as letras "a", "b", "c", "d", "e", "i",
"l" retro

08% 168.946,07

40% 67.578,42

n) juros de mora (T.R.) sobre as verbas retro
até AGOSTO/91.

1.309.169,47

TOTAL GERAL 5.195.647,27 (cin

co milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta
e sete cruzeiros e vinte e sete centavos).

Por todo o exposto, é a presente
para, respeitosamente, requerer à V.Exª., digne-se de receber
esta reclamação e determinar a notificação da reclama-



da, para, querendo, contestá-la, pena de revelia, acompanhando-a até final decisão que deverá julgá-la procedente, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas retro, e em dobro as incontroversas, no montante de Cr\$ 5.195.647,27, devidamente acrescidas de juros legais (Lei nº 8.177/91 - art. 39) e ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em valor a ser fixado por V.Exa., como é de direito.

Protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, perícias e juntadas de novos documentos, e dando à causa o valor de Cr\$ 5.195.647,27, são os

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 1.991.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

Francisco de Assis da Silva Lopes

pp/

- advogado -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODEMAT
Protocolo N° 3.385/91
Processo N° 3.043/91
Data 20/08/91
Serviço de Protocolo

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDERÊÇO:

NOT. INT. Nº 4472/91 / EM 19 / agosto / 1.992.

PROCESSO Nº 1668/91

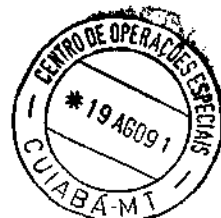
RECTE.: RONALDO CREPALDI LEITÃO

RECDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rela. presente, fha V.S.^a NOTIFICADA para o(s) film(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13. abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 21 de novembro de 1.991 às 13 horas e 50 -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher os(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo cópia da inicial. A reclamada deverá comparecer à audiência acompanhada de advogado. Constituição Federal artigo 133.

NOT.4472/91
PROC.1668/91



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

bloco **EEB** GPE- Centro Político e Administrativo

Cuiabá-

MATO GROSSO.

CERTIFICO Que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 19.08.92 feira
Diretor de Secretaria



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 6159/96

EM 10/10/96

PROCESSO Nº 1668/91

RECTE: RONALDO CREPALDI LEITÃO

RECD: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns)
previsto(s) nos item(ns) abaixo:

01 - Tomar ciência das datas designadas para praça:

-1ª praça: dia 13/11/96, às 14:15 horas.

-2ª praça: dia 20/11/96, às 14:15 horas.

RECEBI

17.10.96

Maslu

Responsável - Protocolo CODEMAT

Certifico que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 10/10/96, 6ª feira.

Diretor da Secretaria

CODEMAT

A/C DR ELPÍDIO ONOFRE CLARO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA

CUIABÁ-MT

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

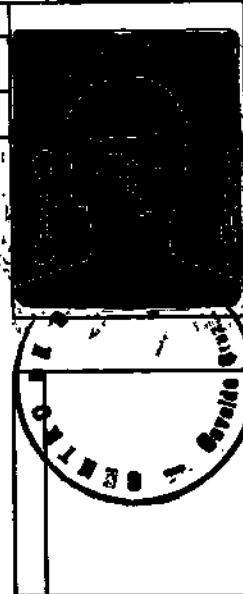
N.º _____

Série: _____

CERTIFICADO DE SAÚDE E DE CAPACIDADE FUNCIONAL

CARTEIRA { PROFISSIONAL Nº _____ SÉRIE _____
IDENTIDADE Nº 471584
NOME: Ronaldo Crepaldi Leite SEXO: masculino
NACIONALIDADE: Brasileira NATURALIDADE: P. Prudente - S.P.
FILIAÇÃO { PAI: Agemar Brasil Leite
MÃE: Luzia Olga Crepaldi Leite
NASCIDO EM: 12 de dezembro de 1963 IDADE: 22 ANOS
ESTADO CIVIL: casado COR: branca PROFISSÃO: _____
FIRMA: Code mat ENDEREÇO: M. J.
SEÇÃO ONDE TRABALHA: Setor Computação NATUREZA DO TRABALHO: Oficial
Foi vacinado contra a varíola. Exame Roentgenfotográfico n.º _____ Código _____

VALIDADE		
<u>12-03-91</u>		
Dia	Mês	Ano



Certifico que, nesta data Ronaldo Crepaldi Leite possuidor deste certificado, foi considerado apto. sob ponto de vista do médico, para o exercício da profissão declarada, não tendo sido verificada nenhuma incompatibilidade com o trabalho motivado por moléstia contagiosa, repugnante, crônica ou incurável, defeito físico, defeito mental, anormalidade dos sentidos, da visão e da audição, debilidade geral ou outras perturbações da saúde.



Observações: _____
Data 12-03-90

Ass. do Radiologista

Data _____

Ass. do Médico Higienista
Ass. do Radiologista
Ass. do Médico Autorizado
Ass. do Diretor Centro Emissor

REVALIDAÇÕES

Exame médico e revacinação procedida em _____ de _____ de 19____
Exame Roentgenfotográfico n.º _____ Código _____
Observações: _____

Ass. do Radiologista
Data _____

Ass. do Médico Higienista

Ass. do Médico Autorizado

Ass. do Diretor Centro Emissor

Carimbo, Selo e Visto

VALIDADE		
Dia	Mês	Ano

Exame médico e revacinação procedida em _____ de _____ de 19____
Exame Roentgenfotográfico n.º _____ Código _____
Observações: _____

Ass. do Radiologista
Data _____

Ass. do Médico Higienista

Ass. do Médico Autorizado

Ass. do Diretor Centro Emissor

Carimbo, Selo e Visto

VALIDADE		
Dia	Mês	Ano

Exame médico e revacinação procedida em _____ de _____ de 19____
Exame Roentgenfotográfico n.º _____ Código _____
Observações: _____

Ass. do Radiologista
Data _____

Ass. do Médico Higienista

Ass. do Médico Autorizado

Ass. do Diretor Centro Emissor

Carimbo, Selo e Visto

VALIDADE		
Dia	Mês	Ano

Exame médico e revacinação procedida em _____ de _____ de 19____
Exame Roentgenfotográfico n.º _____ Código _____
Observações: _____

Ass. do Radiologista
Data _____

Ass. do Médico Higienista

Ass. do Médico Autorizado

Ass. do Diretor Centro Emissor

Carimbo, Selo e Visto

VALIDADE		
Dia	Mês	Ano

Antonio Carlos
Mardassi

1971 1989

Paulo Rinaldo Martins
 OF THE
 PAULO PAZOS POR VETBA

Forma no 30 carte de Notar
An 1911, 1912, 1913 - 3 pașii

FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

DISTRITO DE PAZ DA SEDE DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Antonio Carlos Marcussi
ESCRIVÃO

Luiz Mario Marcussi
José Luiz R. Estevam
ESCREVENTES

CERTIDÃO DE CASAMENTO

contraído perante o juiz cidadão Heleno Nery Lopes. =/= /= /= /= /= /= /= /= /= /=
e as testemunhas, as constantes do termo =/= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /= /=
= /=

Ele, nascido PRESIDENTE PRUDENTE, deste Estado. ==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/
==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/ aos -12- de -dezembro---- --- de 1.967--
 profissão estudante ==/==/==/==/==/==/==/==/==/==/, residente e domiciliado
 nesta cidade, na Rua. Dr. Taves nº 50, nesta cidade ==/==/==/==/, filho de
ARMAR BRASIL LEITÃO é de dona LUZIA ELZA CREPALDI LEITÃO ==/==/==/==/==/

Ela, nascida RINÓPOTIS, de Idade 14 anos, data 14 de Agosto de 1973,
profissão Estudante, residente e domiciliada
na Rua Fernando Costa nº 410, nos ci. d. de 14 de Agosto de 1973, filha de
CHRISTOVAM OLIVEL PERES e de JOSIA MARIA ALICE FRAGA PERES,
a qual passou assinar-se "DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES TEIXEIRA"

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os I-II-III e IV do Código Civil

Observações: O Regime adotado foi o de Separação de Bens (§ 1.º do ar-
to 258, item I do C.C.).--

o reflexo é v

0 d. 1

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.
MATO GROSSO

Processo nº 1.668/91

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, estabelecida no Centro Político e Administrativo - CPC - Bloco CPC - Palácio Paquês, nesta Capital, por um de seus procuradores, abaixo assinada, inscrita na OAB-MT 3347.A., onde recebe avisos e intimações de lei, vem a presença de V.Excia., para apresentar sua CONTESTAÇÃO, no processo trabalhista que lhe move RONALDO CREPALDI LEITÃO, e o faz pelos motivos que passa a expor e requerer:

1 - A reclamada cumpriu todas as obrigações contratuais, com o reclamante, quando de sua despedida e todos os valores pagos estão dentro daquilo que determina a legislação trabalhista.

O salário do reclamante, à época da rescisão do contrato, é aquele consignado no termo de rescisão do pacto laboral, não prevalecendo a sua alegação de que aquela importância não é a correta.

O Acordo Coletivo de Trabalho e seu termo aditivo, assinados pela reclamada e o Sindicato da classe, estão a merecer a sentença de Justiça trabalhista e os numerosos valores e verbas pleiteadas pelo reclamante não mere especulação e expectativa, não tendo ele direito líquido e certo a pleitear em juízo.

Ademais, a lei 5178/91, do Governo Federal, ditou novas normas, claras e específicas até agosto p.p., e a reclamada atendeu as ditames do novo dispositivo legal, não sendo devida, portanto, qualquer verba ao reclamante, conforme ele argumenta, de maneira frágil, em sua petição inicial.

2 - O Acordo Coletivo de Trabalho a que se refere o reclamante, quando alega e invoca o "pallium" do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, são aquelas que são homologadas, devidamente, pelo Poder Judiciário, a que não ocorre neste caso, sendo as percentagens, ali consignadas, mere delírio do reclamante e sua ganância em querer receber o que não lhe é devido.

3 - É um abuso de uma abstração jurídica, o reclamante pleitear licença prêmio, pois permaneceu como funcionário da reclamada, - somente 1 ano e 2 meses, e aquele benefício só é extensivo aos funcionários que completam 5 (cinco) anos de trabalho. É de uma fragilidade a toda prova; impar e ineptas, as alegações dos itens 5; 6; 7 e 8 do reclamante na sua petição inicial, pois tais verbas não lhes são devidas e dentro do contexto legal, que hoje impera na nova legislação trabalhista, imposta pelo Governo Central, os números do quadro demonstrativo do item 8, da referida petição, são ilegais e inócuos e adquirem um caráter pouco honesto e não tem amparo e guarda da lei.

Dessa forma e no mesmo ritmo os valores e números das verbas pleiteadas no item 9 não resistem a uma análise mais profunda e mais séria, pois tais valores são frutos da imaginação desleal e mentirosa do reclamante.

As verbas reclamadas, na sua totalidade, são por - tanto, MM. Juiz., improcedentes, requerendo, e reclamado, o depoimento por - meio do reclamante, ativo de testemunhas, que comparecerão com intimação e protesto, e reclamada, por todas as provas admitidas em direito, inclusive - juntada de novos documentos.

Por final, não pode o reclamante pleitear VERBAS IN CONTROVERSAS EM DOBRO, pois não há verbas desse naipe, neste pedido pretensão da do reclamante, sendo desprovida de respaldo legal e sua pretensão, razão - pela qual a reclamada pede o indeferimento "in totum" do pedido.

Térmos da que
P. Deferimento.

Cuiabá, em 21 de novembro de 1991

CARTA DE PREPOSIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT , sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474 . 053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF /MF nº 001.728.801/06, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia como seu preposto, o funcionário SEBASTIÃO CARLOS CORREA DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 139.004.981-72, para fim de representação em Reclamação Trabalhista, que lhe move RONALDO CREPALDI LEITÃO, perante a M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

Cuiabá, 11 de novembro de 1.991.


Osvaldo de Oliveira Fortes
Diretor Presidente
CODEMAT



ATA DE AUDIENCIA

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 1992, reuniu-se a 2a Junta de Conciliação Julgamento de Cuiabá-MT, presentes a Exma. Sra. Juíza Presidente Dra. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao proc. 2a. JCJ No 1668 /91, entre partes RONALDO CREPALDI LEITAO e CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT reclamante(s) e reclamado (s), respectivamente.

As 17:28 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM Juíza Presidente, apregoadas as partes, que se fizeram ausentes.

Proposta a solução ao litígio e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte DECISÃO:

Vistos, etc.

Compulsando os autos observa-se que os pedidos relativos ao aumento salarial decorrente do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo são os mesmos postulados em inúmeros outros autos perante esta Junta, nos quais noticiam ação direta de inconstitucionalidade, através da qual o Estado de Mato Grosso obteve liminar suspensiva de artigo de lei complementar estadual referente aos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

Desta feita, converte-se o julgamento em diligência, devendo intimar-se as partes para manifestarem-se a respeito no prazo de 05 (cinco) dias, posto que, em sendo positiva no presente caso, restará prejudicado o exame da pretensão em tela, pois, ainda que em sede liminar a ação de inconstitucionalidade representa questão prejudicial.

Ante isso, determina-se a Suspensão do feito sine die, nos termos do art. 265, do CPC.

Intimem-se.



LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Advogados

EXMA. SRª DRª JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

PAZ E JUSTIÇA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

PROJETO DE RECLAMAÇÃO

Em 01/10/92

Chelo Salm de Proença

Inclusa no juízo
pela data 25-01-92
às 16:46 h.
Cba. 119-10-92
M. Piedade Bueno Teixeira
Juiz de Trabalho
Presidente

processo 1668/91

Reclamante: RONALDO CREPALDI LEITÃO

reclamada: CODEMAT

RONALDO CREPALDI LEITÃO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da reclamação trabalhista que move contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, perante essa MM. Junta, tendo em vista a r. decisão constante de fls. , a qual converteu o julgamento em diligência, vem, respeitosamente, à presença, de V.Exª, para expor e ao final requerer o que segue:

Informa essa MM. Junta, na decisão de conversão do julgamento em diligência, que em inúmeras outras reclamações trabalhistas onde são postulados os mesmos índices de reajustes salariais pleiteados nesta reclamação, pleitos estes embasados em ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e seu TERMO ADITIVO, noticiou-se a existência de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADIN, na qual o Estado de Mato Grosso obteve liminar suspensiva de dispositivo legal atinente a Acordos Coletivos e Convenções de Trabalho.

LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Advogados



Em razão daquela ADIN essa JCJ entende que poderá restar prejudicado o suporte mestre desta reclamação.

Porém, sem razão essa Junta que, data venia, foi induzida a erro e está a considerar uma premissa falsa, lançada com dados incompletos e falsos nos autos citados na decisão ora criticada, para favorecer unicamente quem não cumpre com suas obrigações trabalhistas e quer retardar ao máximo o inevitável pagamento dos direitos reclamados.

Após tomar ciência da decisão de fls. , este signatário foi verificar a matéria de defesa articulada pelo CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO - CEPROMAT, onde é noticiada a ADIN, com liminar, referente a Acordos Coletivos e Convenções de Trabalho.

Trata-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN nº 559-6/600-MT, proposta pelo Governador do Estado de Mato Grosso, contra o artigo 57, in fine e 69, caput e §§ da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, deste Estado.

Ao ser ajuizada a ação junto ao Egrégio STF, obteve-se a concessão de liminar, parcialmente deferida.

Entretanto, quem alegou a existência da ADIN com liminar suspendendo artigo de lei referente a Acordos e Convenções de Trabalho, propositalmente, e em completa má-fé, não transcreveu o dispositivo legal atacado pela ADIN, qual seja, o artigo 57, da Lei Complementar 04/90, e nem informou a que se refere tal Lei.



A falta de transcrição daquele artigo, e mesmo do acórdão proferido na ADIN 559-6, induziu em erro essa Junta, fazendo com que acatasse aquela falsa alegação.

É do seguinte teor o artigo 57, da LC 04/90:

"Art. 57. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, previstas na Constituição Federal, Estadual, em Acordos Coletivos ou em Convenções de Trabalho que venham a ser celebrados."

Depreende-se ser tal dispositivo apenas, e tão somente, definição do que é a remuneração do servidor público. NADA MAIS.

Tal dispositivo não está a autorizar a celebração de Acordos ou Convenções de Trabalho com determinada categoria para reposição de perdas salariais, mas apenas define o que é a remuneração do Servidor Público Estadual.

Tal fato não foi informado a essa MM. Junta.

E mais. A Lei Complementar 04/90, dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS. Veja-se que ela não se refere aos empregados das Sociedades de Economia Mista (caso da CODEMAT), nem aos empregados das Empresas Públicas (caso do CEPROMAT), QUE NÃO SÃO SERVIDORES PÚBLICOS



fls. 04

LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Advogados

e, portanto, não atingidos pela Lei Complementar 04/90.

Isto porque o § 1º do artigo 173, da Constituição da República, é claro, e não deixa margem à dúvidas, ao determinar que as empresas públicas e as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

E a liminar obtida naquela ADIN apenas retirou da definição de remuneração do Servidor Público Estadual, as expressões "EM ACORDOS COLETIVOS OU EM CONVENÇÕES DE TRABALHO QUE VENHEM A SER CELEBRADOS".

Aquela liminar não suspendeu a eficácia de nenhum Acordo Coletivo de Trabalho.

Portanto, o Acordo Coletivo e seu Termo Aditivo, constantes destes autos, são perfeitamente válidos, assim como o Acordo Coletivo das reclamações onde se noticiam, de má-fé, a existência da ADIN 559-6.

Ademais, como poderia ser inconstitucional um Acordo Coletivo de Trabalho, cuja feitura obedeceu integralmente aos ditames da CLT (artigos 611 e seguintes), se a própria Lei Maior, que, saliente-se, não pode ser considerada inconstitucional, estabelece como direito do trabalhador, no artigo 7º, XXVI, o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho"?

Assim, Excelência, pede-se vênha para afirmar que essa MM. Junta foi induzida a erro.

LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Advogados



Por outro lado, a decisão proferida naquela ADIN 559-6 corrobora um dos pedidos constantes desta reclamação, qual seja, o de pagamento de correção monetária sobre os salários pagos em atraso.

Verifica-se que a ADIN visava, também, o artigo 69 e §§ daquela Lei Complementar 04/90. Tais dispositivos determinam a correção do salário, quando em atraso, até o dia do efetivo pagamento.

E embora a LC 04/90 não se aplique aos empregados da CODEMAT, e portanto a decisão na ADIN 559-6 não os alcançaria, a Lei 8.177/91, em seu artigo 39, determina a incidência de juros de mora equivalentes à TRD até o efetivo pagamento da obrigação trabalhista de qualquer natureza, quando em atraso.

Para finalizar, devemos lembrar o preceito contido no artigo 128, do Código de Processo Civil, "verbis":

"Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte."

Ou seja, competia à CODEMAT alegar em sua defesa a existência de qualquer fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do reclamante, e isto ela não fez em nenhuma das reclamações contra si, sendo defeso à essa Junta conhecer de questões não suscitadas pelas partes.

LUIS OTÁVIO BERTOZO REIS
FRANCISCO DE ASSIS L
Advogado



Por todo o exposto, vem o reclamante, respeitosamente, à presença de V.Ex^a, requerer digne-se de desconsiderar as informações que motivaram a conversão do julgamento em diligência, pois além de lançadas de má-fé não dizem respeito ao Acordo Coletivo de Trabalho e seu Termo Aditivo anexados à inicial e, a seguir, seja proferida a competente sentença, a qual se requer condene a reclamada em todos os pedidos constantes da inicial, como de direito.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 07 de outubro de 1992.


Luiz Otávio Bertoço Reis
- OAB/MT nº 3088 -

pp/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO
A. RUBENS DE MENDONÇA 491
CPF 78.000 - CUIABÁ MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. N.º 2424/93 / EM 19 / maio / 93

PROCESSO N.º 1668/91 /

RECTE.: RONALDO CREPALDI? LEITÃO

RECD.: CIA. DE DESENV. DO EST. DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V. Sa. Notificada para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia de de às horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 ☒ Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a)

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º /

09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

2424/93

1668/931

CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO
a/c Dr. Elpidio O. Claro

Centro Político Administrativo

Cuiabá



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 27/05/93 5ª feira

Diretor de Secretaria

Rosângela de Souza Santos
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
ENDERÊÇO CEP 78.000 — CUIABÁ - MT

NOT. INT. Nº 5543 / 92 EM 07 / outubro / 92

PROCESSO Nº	<u>1668/91</u>
RECTE.:	<u>Ronaldo Crepaldi Leitão</u>
RECD.:	<u>Cia. de Desenvolvimento do Estado MT</u>

Pela presente, fica V. Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre
visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ da _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência Inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

Not. 5543/92
Proc. 1668/91

Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
A/C. DR. ELPIDIO O. CLARO

Bloco GPC - Centro Político Administrativo - CPA Carlos dos Santos Genesio
Auxiliar Judiciário

Cuiabá

MT

lcsf



CERTIFICO que a presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>8/10/92</u> feia Diretor de Secretaria
--

(EM LIQUIDAÇÃO)

EXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CUIABÁ-MATO GROSSO

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCJ-TRT 102 REGIÃO

002855

26

1430

4 JUN 1992

CL. 3ª--MT

Ref.: Processo 1.668/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT - (Em liquidação), já qualificada nos autos
acima de reclamação trabalhista que lhe move RONALDO CREPALDI LEI-
TÃO, vem a presença de V.Exa., para requerer a juntada da procura-
ção em anexo, consolidando, dest'arte a representação processual.

Têrmos em que
P.Deferimento.

Cuiabá., em 03 de junho de 1992


LUIS EDUARDO DA SILVA CAMPOS
Advogado - OAB- 2202



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO
AV. LUIZ DE ALMEIDA
CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº _____ 2655 / 92 EM 15 / maio / 92

PROCESSO Nº 1668/91 / _____

RECTE.: Ronaldo Crepaldi Leitão

RECD.: Companhia de Desenvolvimento do Estado MT

Pela presente, fica V. Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre

visto(s) - no(s) item(ns) 01 e 13 - abato

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 02 de junho de 1992 às 15:20 horas e vinte minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiro atuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Despacho às fls. 60. Vistos, etc. Antecipo a audiência já designada para o encerramento da instrução para o dia 02.06.92 às 15:20 hora I. as partes. Cuiabá, 13.5.92. Dr. Douglas A. Rodrigues-Juiz do Tr Substituto

Not. 2655/92
Proc. 1668/91

COMPANHIA DESENV.DO ESTADO DE MATO GROSSO
A/C. DR. ELPIDIO ONOFRE CLARO

Centro Político Administrativo - CPA

CUIABÁ

MT



CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado
destinatário, via postal,
em 18/05/92
Diretor da Secretaria de Jud.

2

02

junho

92

Cuiabá-MT

DOUGLA S ALENCAR RODRIGUES

1668 91

2

RONALDO GREP ALDI LEITÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO

ESTADO DE MATO GROSSO.

15:45

Presente o reclamante assistido pelo Dr. Luiz Bertozzo Reis, OAB/MT 3038, Presente a reclamada através do preposto Sr. Sebastião Carlos Correa Costa, acompanhado pelo advogado Dr. Luiz Eduardo da Silva Campos, OAB/MT 2202, que deverá juntar substabelecimento no prazo de 05 dias.

As partes declaram que não pretendem produzir outras provas.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais ora, digo, oraís pela procedência e im-procedência, respectivamente.

Conciliação final rejeitada.

Para julgamento designa-se o dia 25.09.92, às 16:10h.

Cientes as partes.

Nada mais.

João Márcio Barbosa Sales
Adv. Cláudio
Adv. Empregados

PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 1.162, DE 27 DE JANEIRO DE 1992.

Dispõe sobre a constituição do Grupo de Trabalho destinado à elaboração e implantação do Plano de Cargos e Salários aplicável aos funcionários e servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a necessidade de se estruturar de forma técnica, racional e moderna um Plano de Cargos e Salários aplicável aos funcionários e servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações do Estado;

considerando a necessidade de estabelecer uma estrutura salarial tecnicamente adequada;

considerando a conveniência de se estabelecer um sistema de carreiras compatível às necessidades de administração de recursos humanos do Estado, objetivando a valorização do servidor, pelo princípio do mérito, e

considerando o disposto no artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, que prevê a instituição, padronizada, do Plano de Cargos e Salários para os servidores públicos estaduais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado um Grupo de Trabalho destinado a proceder estudos técnicos que viem o desenvolvimento e implementação de um Plano de Cargos e Salários compatível com as necessidades da administração pública estadual.

Parágrafo único. Para execução dos estudos técnicos de que trata este artigo, proceder-se-á:

I - à avaliação do sistema vigente de administração de cargos e salários da administração direta, das autarquias e das fundações do Estado;

II - à descrição dos cargos de forma a definir, claramente, a responsabilidade, conteúdo técnico, conteúdo administrativo-operacional e pré-requisitos;

III - à elaboração de manuais de cargos e funções deverão ser referendados pelos diversos órgãos públicos, diretamente envolvidos e bairrar a gestão de cargos do Estado;

IV - à definição dos cargos que devem compor a nova estrutura de cargos do Estado;

V - à elaboração de sistema de mensuração de mérito e produtividade;

VI - ao desenvolvimento de outras propostas técnicas diretamente relacionadas com o projeto.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será instalado na Secretaria de Administração e será constituído de 08 (oito) membros, designados por portaria conjunta dos Secretários de Estado de Administração e de Planejamento e Coordenação Geral, podendo funcionar em sub-comissão, se necessário, para a plena execução das tarefas de que trata o artigo precedente.

Parágrafo único. Para o atendimento das atividades de apoio aos trabalhos do Grupo poderá ser requisitado servidores de outros órgãos.

Art. 3º Os servidores designados e ou requisitados atuarão em regime de tempo integral, sendo considerado serviço público relevante as atividades prestadas ao grupo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto, em articulação com os Grupos de Trabalho de Modernização Administrativa e de Orçamento Distribuição de Recursos Humanos, deverá observar o prazo estabelecido na Lei nº 5.362, de 16 de

novembro de 1991, quanto a apresentação de ante-projeto relativo ao novo Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Palagium, em Cuiabá, 22 de janeiro de 1992.
1710 da Independência e 108ª da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER

ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA

ROBERTO TAMBELINI

DECRETO Nº 1.162, DE 27 DE JANEIRO DE 1992.

Dispõe sobre a extinção e a solução das entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o processo de extinção das seguintes entidades, observando-se, até suas extinções, as normas legais aplicáveis e as disposições constantes deste Decreto:

I - Companhia de Armazenamento e Silos do Estado de Mato Grosso - CASEMAT;

II - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT;

TURIMAT;

IV - Empresa de Transportes Aéreos do Estado de Mato Grosso - AEROMAT;

V - Empresa de Frigoríficos do Estado de Mato Grosso - EFRIMAT;

Art. 2º A dissolução das entidades mencionadas no artigo anterior far-se-á de acordo com o disposto nos Arts. 208 e 210 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos respectivos estatutos sociais.

§ 1º Os Secretários de Estado, a quem estão vinculadas as Sociedades de Economia Mista referidas no artigo 1º, convocarão, no prazo de 08 (oito) dias contados da publicação deste Decreto, assembleia geral de acionistas, para os fins de:

a) nomear o liquidante, indicado pelo Governador do Estado, o qual terá o remuneração equivalente à do cargo de presidente da Companhia e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos servidores da sociedade liquidanda, que forem necessários durante o período de liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a devida quitação dos correspondentes direitos;

b) declarar extintos os mandatos e cessar a investidura do presidente, dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade, sem prejuízo de responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

c) nomear os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação;

d) fixar o prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, no qual se efetuará a liquidação, salvo prorrogação justificada por motivo de comprovada forte maior, autorizada pelo Governador do Estado.

§ 2º O liquidante, além de suas obrigações, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da entidade em liquidação.

Governador do Estado

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
Vice - Governador

JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Indústria e Comércio

CLÉBER ROBERTO LEMES
Secretário de Estado de Infra-estrutura



§ 3º As despesas referentes com a liquidação correrão à conta da entidade liquidada.

§ 4º Aplicam-se as normas deste artigo, no que couber, à liquidação de empresas públicas.

Art. 3º Em todos os atos negociações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "em liquidação".

Art. 4º Os representantes do Estado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - EATER, Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - EMPA e a Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado - CODEAGRI, respectivamente, deverão, a partir da data da publicação deste Decreto, iniciar os procedimentos exigidos à fusão das mesmas, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.401, de 15 de dezembro de 1976, observando a constituição da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMDAER, sob a forma de sociedade anônima (Art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 18, de 16 de janeiro de 1992).

Art. 5º A partir da data de publicação deste Decreto, incumbe aos titulares das funções ou dirigentes a que se vincularem as fundações, assistidos pela Procuradoria Geral do Estado, a respectiva extinção, incorporação e modificação estatutária, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 18, de 16 de janeiro de 1992, observada as normas legais aplicáveis.

Art. 6º Os Secretários do Estado de Administração e de Infra-estrutura deverão providenciar, em prazo de 30 (trinta) dias, quanto à efetivação da transferência da Carteira Imobiliária do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso para a Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAP/MT, na forma do artigo 53 da Lei Complementar nº 18, de 16 de janeiro de 1992.

Art. 7º A alienação de bens móveis e imóveis das entidades em fase de extinção, regulada pelo Art. 53 da Lei Complementar nº 18, de 16 de janeiro de 1992, será sempre precedida de expressa autorização governamental, mediante Decreto, e do competente processo de licitação, com ampla divulgação.

Art. 8º Ao inventariante designado para proceder aos atos decorrentes da extinção de órgãos da Administração Direta, compete:

I - receber o rol dos bens móveis, elaborado sob a responsabilidade do dirigente do órgão extinto, encaminhando-o à Secretaria de Administração;

II - efetuar o levantamento dos bens imóveis, comunicando à Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Estado, para os registros pertinentes;

III - levantar os contratos firmados pelo órgão extinto, e, considerando o objeto de cada instrumento, proceder à sua remessa ao órgão que tiver recebido as correspondentes dotações orçamentárias;

IV - apresentar ao Governador do Estado relatório de suas atividades;

Art. 9º Os titulares dos órgãos que tiverem recebido dotação orçamentária de órgãos extintos, da administração direta e indireta, os contratos, a que alude o inciso II do artigo anterior, deve:

I - mantê-los, inclusive celebrando aditivos quando for o caso;

II - rescindi-los, quando não necessário ao serviço público.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 22 de janeiro de 1992, 171º de Independência e 199º da República.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

ANTÔNIO ALBERTO SCHIMMER

ROBERTO FARFELINI

ANTÔNIO LUCAS BELLIÇA

ALÉSSIO JOSÉ PAQUER

CLÉBER ROBERTO LEMES

DOMINGOS MONTENEGRO DA SILVA NETO

ANTÔNIO OLÍVIO DE OLIVEIRA

JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 1.166, DE 22 DE JANEIRO DE 1992

Órgão extinto procedendo relativo aos servidores envolvidos nos órgãos e entidades extintas da Administração Pública e de suas providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, um das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 18, de 16 de janeiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores dos Secretários, Autarquias, Fundações extintas deverão apresentar-se às dependências dos órgãos e entidades das Secretarias ou autarquias em que estiverem em exercício, para atualizar seus dados cadastrais, seguindo modelo a ser recebido a devida orientação.

Art. 2º Os Secretários do Estado relacionados órgãos extintos constituirão grupos de trabalho para atendimento, orientação dos servidores e, no prazo de 15 (quinze) dias, contada data da publicação deste Decreto, designar os inventariantes procederão o levantamento dos bens pertencentes aos órgãos extintos, quais incumba:

I - transferência dos bens da Secretaria, órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições;

II - elaboração de relação dos bens excedentes, enviando cópia ao Gabinete do Governador;

Art. 3º Ao servidor designado para proceder à extinção ou liquidação compete:

I - realizar o levantamento dos bens pertencentes aos órgãos extintos, quais incumba:

a) à Procuradoria Geral do Estado, para as escrituras dos respectivos bens; quando os bens forem imóveis;

b) à Secretaria de Estado de Administração, mediante termo de reversão do patrimônio ao Estado, quanto aos bens materiais e equipamentos.

II - arrecadar os bens e documentos de que trata o inciso I;

III - realizar os créditos, pagar e receber, ao Tesouro Estadual, o eventual saldo;

IV - efetuar o levantamento dos contratos e, seja parte a entidade, celebrando, quando for o caso, os respectivos aditivos ou rescindindo os que forem indispensáveis ao processo de liquidação;

V - informar à Secretaria de Fazenda os dados dos pagamentos das parcelas dos contratos firmados, sob a observância das demais normas pertinentes;

VI - devolver a garantia, efetuar os pagamentos relativos ao custo de desmobilização e dos importâncias de (Decreto-Lei nº 2.386, de 21 de novembro de 1990, Art. 4º, I e II);

VII - informar aos órgãos competentes para proceder ao cancelamento dos débitos das entidades extintas para Fazenda Estadual;

VIII - remeter à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral os contratos celebrados pelo Estado que contenham com a garantia do Estado;

IX - apresentar, mensalmente, relatório dos trabalhos de liquidação ao Governador do Estado, se a entidade estiver vinculada a empresa liquidada;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio Paqueta, em Cuiabá, 22 de janeiro de 1992, 171º de Independência e 199º da República.

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

ANTÔNIO ALBERTO SCHIMMER

ROBERTO FARFELINI

ANTÔNIO LUCAS BELLIÇA

ALÉSSIO JOSÉ PAQUER

CLÉBER ROBERTO LEMES

PORTARIA Nº 207/92

TÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA de suas atribuições tendo em vista o que consta no 97 da Lei Complementar de 15.10.90.

L V E :

a Escala de Férias dos professores da Escola Estadual de EDUCAÇÃO BANDEIRA", Município de Cuiabá, para o ano de 1992.

Ref.ao ano	
1991	BENEDITA DA S.SIQUEIRA
1991	CAMPOS MORMUL
1991	DOS SANTOS DE OLIVEIRA
1991	BENEDITA GUERRIZE
1991	PIRO
1991	A. DE OLIVEIRA
1991	FÁTIMA MIRANDA

Ref.ao ano	
1991	SANTOS

Ref.ao ano	
1991	LEMES DE SOUZA
1991	DOS SANTOS
1991	E.DA SILVA
1991	SOUZA DA FONSECA
1991	DE MAGALHÃES
1991	ORIGUES LISBOA
1991	A DE F.OLIVEIRA
1991	DA SILVA BARROS
1991	ELZA P.FONTOURA

Ref.ao ano	
1991	DOS SANTOS FIGUEIREDO
1991	DA SILVA
1991	DA MODESTO RONDON
1991	DA SILVA

R - S E

05 de janeiro de 1.992

ROBERTO SOBRINHO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

scar César. Ribeiro Tráveses

adual do Bem-Estar do Menor em Mato Grosso — FEBEMAT

ARIA Nº 010/92

da Fundação Estadual do Bem-Estar de Mato Grosso — "FEBEMAT", no uso das funções legais,

VE:
a Sra. VERAMI NEVES DE CAMPOS, Assessora Superior — DAS: 02, e Chefe da Seção de Contabilidade, para que tome os seus efeitos a partir de janeiro de 1992, revogado o disposto anteriormente.

Cumpra-se.
29 de janeiro de 1992.
Mil-Homens Arantes Filho
Presidente

PLANEJAMENTO E COORD. GERAL

Secretário: Antônio Eugênio Belluca

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, realizada em 24 de janeiro de 1.992.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA-Bloco GPC, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de 15/01/92, 16/01/92 e 17/01/92 e no Jornal O Estado de Mato Grosso de 15/01/92, 16/01/92 e 17/01/92, o qual estava assim redigido: "Gabinete de Planejamento e Coordenação-Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, CPG 03.474.053/0001-32, Assembleia Geral Extraordinária-Edital de convocação-A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, convida os senhores acionistas para se reunirem no dia 24 de janeiro de 1.992, às 08:00 horas, em sua sede no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco GPC, a fim de constituir a Assembleia Geral Extraordinária, para tratar sobre a seguinte ordem do dia: a) Examinar e decidir a situação da Companhia face a Reforma Administrativa do Estado; b) outros assuntos de interesse geral. Encontra-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, das sociedades por ações. Cuiabá, 14 de janeiro de 1.992. ANTONIO EUGENIO BELLUCA Presidente do Conselho de Administração. Após verificada a presença legal dos acionistas, conforme assinaturas na folha 38 do Livro Nº 01 de Presença de Acionista em que o Estado se faz representar pelo acionista ANTONIO EUGENIO BELLUCA, credenciado através do Processo 305/91, Protocolo 3.494/91, que presidiu os trabalhos deu início à sessão, convidando a mim, CARMEN SUZANA ANTUNES FIGUEIREDO para secretariar os trabalhos. Em seguida foi efetuada a leitura do Edital de Convocação, colocando em discussão o item "a" que versava sobre a situação da Companhia frente a Reforma Administrativa do Estado a) O representante majoritário, DR. ANTONIO EUGENIO BELLUCA, fez comunicar aos acionistas presentes a decisão do acionista majoritário em promover a extinção da empresa, já devidamente autorizada pela Assembleia Legislativa através do artigo 46 da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1.992, que trata da Reforma Administrativa, instituindo, para tanto, e a partir desta data, o processo de liquidação da CODEMAT, que será efetuada de acordo com os dispositivos nos artigos 208 e 210 a 218 da Lei 6.404, de 15 de janeiro de 1.976; os acionistas presentes votaram por unanimidade. Em seguida, foi nomeado o liquidante, DR. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/MT nº 2.171, CPF 336.907.667/53, residente à Rua D-Quadrada 01-Lot. Miguel Sutil, Bairro Araés, Cuiabá-MT, que receberá a remuneração equivalente a do cargo de Diretor Presidente da Companhia, podendo manter vigentes os contratos de trabalho dos servidores que forem necessários durante o período de liquidação. Ficam extintos os mandatos e cessada a Investidura do Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, Diretor Administrativo-Financeiro RICARTE DE FREITAS JÚNIOR, Diretor Superintendente JOSÉ BENEDEITO CANELAS, Diretor de Operações HILTON DE CAMPOS. Ficam destituídos os atuais membros do Conselho de Administração, que era composto pelos senhores ANTONIO EUGENIO BELLUCA, TEREZINHA SOARES PORTO, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS e LANDOLFO VELELA GARCIA. Para o novo Conselho de Administração que participará do processo de liquidação da Empresa, instaurado a partir desta data, como co-responsável para que sejam atingidos os objetivos definidos por esta A.G.E. e acolhendo a indicação do Governador, na qualidade de acionista majoritário, feita através do Processo 57/91, os acionistas elegeram o novo Conselho de Administração que será composto dos acionistas: ANTONIO EUGENIO BELLUCA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 3479968-SSP/SP, CIG 389.667.438/20, residente à Rua Arnaldo de Matos nº 300, Cuiabá-MT; PAULO ROBERTO GALIARDO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT, 2.495, CIG 933.768.637-68, residente à Rua Arnaldo de Bastos nº 277 - Aptº 41, Cuiabá-MT e o DR. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, brasileiro, casado, OAB/MT nº 2.171, CPF nº 336.907.667/53, residente à Rua D-Quadrada 01 - Lot. Miguel Sutil, Bairro Araés, Cuiabá-MT. Os membros do conselho fiscal que deverá funcionar durante a liquidação será o mesmo. Mais adiante a A.G.E. decidiu fixar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no qual se efetuará a liquidação, salvo prorrogação justificada por motivo de comprovada força maior, autorizada pelo Governador do Estado. A Assembleia concedeu ao liquidante 60 (sessenta) dias para cumprir as necessidades exigidas no artigo 210, item 3. Autorizou também o liquidante a prosseguir as funções de regularização fundiária que a CODEMAT executa, visto que a mesma é a única empresa do Estado autorizada pelo INCRA para essas funções e a existência de legislação Estadual que assim exige. Determinar ao liquidante o cumprimento das disposições contidas no Decreto nº 1159 de 17 de janeiro de 1.992. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião e determinou a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por mim e os demais presentes. Cuiabá, 24 de janeiro de 1.992. Presentes os senhores ANTONIO EUGENIO BELLUCA, Prof. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, JUAZEL TOLEDO PIZZA, TEREZINHA SOARES DE ANDRADE PORTO e GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS, FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO, PAULO ROBERTO GUIMARÃES e LANDOLFO VELELA GARCIA.

Carmen Suzana Antunes Figueiredo
Secretária

JUCEMAT - 30 JAN 1992
REGISTRADO SOB Nº 920.016.863

AGRICULTURA E A. FUNDIÁRIOS

Secretário: Aréssio José Paquer

INDEA — Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 026/92

Engenheiro Florestal
— Membro
Ag. Administrativo
Bazzo — Secretário
Publicada — Cuiabá, 24 de janeiro
Eng. Florestal Márc
Presidente
VISTO: Engº Agrº A
Secretário de Agr

Companhia d
do Estado de Mat

Assembléia G

EDITAL DE

Ficam convocados
Companhia de Armazém
Grosso — CASEMAT, p
bléia Geral Extraordinári
do dia 05 de fevereiro
tarla de Agricultura e A
da à Av. "B", s/nº Edil
deliberar sobre a s
A) — Dissolução —
Companhia de Armazém
Grosso — CASEMAT.
B) — Eleição do L
C) — Eleição do C
D) — Outros assui
dade.

Cuiabá, 24 de Jane
ARÉSSIO JOSÉ PA
Presidente do Cor
Reproduzido por t

Instituto de Terras de

PORTARIA Nº 0

O Presidente do Ins
Grosso — INTERMAT, i
legais,

RESOLVE!

1. Prorrogar até o
089/91 de 27.12.91 —
responder pela Chefia
a Agente Administrativo
Anna.

Instituto de Terras de
em Cuiabá-MT, aba 29
1992.

CÉSAR ALBERTO A
Presidente

FAZENDA

Secretário: Umberto C

R E T I

O SECRETÁRIO DE
MATO GROSSO, no
resolve retificar o preç
tificado, publicado no DI
21.01.92 — página 13, via
SEFAZ.

ONDE SE LE:

BORRACHA:
Latex natural (in natura)
LEIA: 1.1.1.1
BORRACHA:
Latex natural (in natu
Gabinete do Secretar

A CERNA



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE CUIABÁ/MT

Junte-se.

Cuiabá, 27.11.91

Didro Luis Vicentin Chaitan
Juiz do Trabalho Substituto

reclamante: RONALDO CREPALDI LEITÃO

reclamada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MAT
GROSSO - CODEMAT

processo nº 1.668/91

RONALDO CREPALDI LEITÃO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da reclamação trabalhista que move contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MAT GROSSO - CODEMAT, em trâmite por essa MM. Junta, vem respeitosamente à presença de v.Exª, para a devida manifestação sobre a peça contestatória, aduzindo, para tanto, o que segue:

No item 01 de sua defesa, a reclamada apenas afirma que cumpriu com suas obrigações; que o salário do reclamante era o constante do termo de rescisão, não prevalecendo a alegação de que tal valor é incorreto; que o ACT está a merecer sentença da Justiça do Trabalho (?), sendo que os "números, valores e verbas pleiteados são mera especulação e expectativa"; e que a reclamada atende aos ditames da Lei 8.178/91, não sendo devida, portanto, qualquer verba ao reclamante.

Já no item 2, a reclamada teve o desprazer de afirmar que os índices de reajustes salariais previstos

no Acordo Coletivo de Trabalho são "mero delírio do reclamante e sua ganância em querer receber o que não lhe é devido" pois o Acordo Coletivo de Trabalho previsto na Constituição da República, artigo 7º, XXVI, "são aqueles que são homologados, devidamente, pelo Poder Judiciário".

E no item 03 de sua peça diz ser "u abuso e uma aberração jurídica" o reclamante pleiteia licença prêmio; que "é de uma fragilidade a toda prova ímpar e insolente, as alegações dos itens 5, 6, 7 e 8 da petição inicial"; que os números do quadro demonstrativo do item 8 da inicial são "ilegais e imorais e adquire um caráter pouco honesto e não tem amparo e guarida da lei" que as verbas pleiteadas "são frutos da imaginação desleal e mentirosa do reclamante"; e finaliza sua peça afirmando que "não pode o reclamante pleitear verbas incontroversas em dobro, pois não há verbas desse naipe".

Da peça contestatória podemos verificar que a reclamada, ou seu duto patrono, sabe como agredir de forma vil, tentando fugir à realidade do velho dito popular "contra fatos não há argumentos".

A reclamada, sem argumentos e sem base legal para defesa, apenas afirma que o reclamante não tem direitos mas não faz qualquer prova neste sentido, e muito menos indica algum dispositivo legal contra o reclamante.

Ora, o reclamante embasa sua reclamação apenas no Acordo Coletivo de Trabalho e na Lei. Portanto não há falar em ilegalidade, imoralidade, especulação

desonestidade, ganância e tantos outros adjetivos usados para
peça, contestatória. Tais qualidades cabem perfeitamente
reclamada que consegue, demonstrando total ausência de
conhecimentos jurídicos, afirmar ser "de uma fragilidade
a toda prova, ímpar e insolente, as alegações dos itens 5
6, 7 e 8 da petição inicial".

O item 5 da inicial baseia-se no ACT. Não
se trata de mero fato e nem será necessário prova testemunhal.
Trata-se de um direito assegurado em Acordo coletivo, e não
de mera expectativa de um direito.

Os itens 6 e 7 baseiam-se exclusivamente
em leis despidoradamente transgredidas pela reclamada: a Lei
8.178/91, que determinou reajuste salarial para fevereiro/91
e pagamento de abonos (não concedidos pela reclamada), e a
CLT que determina pagamento de multa por atraso no pagamento
das verbas rescisórias.

E o item 8 nada mais é do que o demonstrativo
do que deveria ser o salário do reclamante caso a reclamada
cumprisse com suas obrigações trabalhistas.

Portanto não se trata de fragilidade ímpar
e insolente como quer a reclamada.

A cada afirmação a reclamada deixa patente
não ter, realmente, argumentos para impugnar a reclamação,
deixando claro o direito do reclamante às verbas relacionadas
na inicial. Exemplo disto, e da ausência de conhecimentos
jurídicos, é a afirmação final de que "não pode o reclamante
pleitear verbas incontroversas em dobro, pois não há verbas
desse naipe".



Impossível saber o que a reclamada, douto patrono, entende por verbas incontroversas.

Temos, assim, que a defesa da reclamada não passa de infundadas afirmações, desprovidas de qualquer embasamento legal, não merecendo acolhida por essa MM. Junta

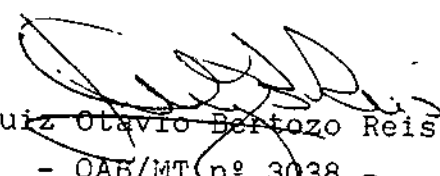
Devemos salientar, aqui, que a reclamada não impugnou, ou fez qualquer referência dentro de sua técnica defensiva de adjetivar grotescamente o pleiteado pelo reclamante os itens 2, 3 e 4 da inicial, os quais informam o direito do reclamante, respectivamente, a um reajuste salarial de 50% para abril/91 (não previsto no ACT e concedido aos empregados não demitidos), aos abonos e reajuste previstos na Lei 8.178/91 e direito à correção monetária e/ou juros de mora sobre os salários pagos com atraso ao reclamante.

No mais, o reclamante ratifica, por inteiro, os termos da inicial, requerendo a juntada desta aos autos para todos os fins e efeitos de direito.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

Cuiabá, 26 de novembro de 1991.

pp/


Luiz Otávio Bertozo Reis
- OAB/MT nº 3038 -

21

novembro

91

2

Cuiabá-MT

PEDRO LUIS V. FOLTRAN

1668 91

RONALDO CREPALDI LEITÃO

2

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA

MATO GROSSO

13:51

Presente o reclamante, assistido pelo Dr. FRANCISCO DE A
SILVA LOPES, assi,digo, OAB/MT 3675.

Presente o reclamado pelo preposto SEBASTIAO CARLOS CORR
assistido pelo Dr. ELPIIO ONOFRE CLARO, OAB/LT 3347-A.

Defesa escrita, sem documentos, vistas ao reclamante por
Conciliação rejeitada.

Instrução dia 09.07.92 - 15:15 horas, devendo as partes o
cerem apra depoimentos pessoais, pena de confissão e caso desejem
mação de suas testemunhas, requerer e arrolá-las em até 30 dias an
instrução, pena de comparecimento espontâneo.

Cientes os presentes. Nada mais.

João Flávio Barbosa Sales
Juiz Classista
Revisor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 2266/94

(RECLAMADO)

16/03/94

PROCESSO Nº : 1668 /91

RECLAMANTE : Ronaldo Crepaldi Leitão

RECLAMADO : Cia. de Desenvolv. do Est. de Mato Grosso

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

"Vistos, etc. Em que pese já encerrada a fase cognitiva, mas considerando primordialmente que a composição do litígio é o objetivo maior desta Justiça Especializada, intime-se as partes, bem como os procuradores, para COMPARECER Á AUDIÊNCIA NO DIA 25/04/94 ÀS 13:50 HORAS, com vistas a por fim ao processo, na forma preconizada pelo art. 764/CLT. Atente-se a Secretaria para que não se interrompa nem se prejudique a execução, que deverá prosseguir normalmente. Cuiabá-MT, 14.03.94"- Odélia França Noleto-Juiza do Trabalho-Presidente.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 16/3/94 feira.

Neuza Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

Neuza Midori Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

Cia. de Desenvolv. do Est. de Mato Grosso

Bloco GPC, Centro Político Administrativo

Cuiabá

MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Ref.: Processo 1.668/91

Reclamante: Ronaldo Crepaldi Leirão

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu procurador, abaixo assinado, vem à presença de V.Exa., para propor EMBARGOS À EXECUÇÃO, no processo epigrafoado, pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. Em 26/08p.p., a reclamada nomeou lotes de terra, na cidade de Juína, livres de ônus, para garantir a execução do processo, dando a eles um valor de mercado - de cr\$1.440.000,00, suficientes para cobrir a execução.

2. Entretanto, em 06/10p.p., o sr. Oficial de Justiça, esteve na sede da empresa reclamada, e penhorou 3(três) ramais telefônicos, dando-lhes o valor de cr\$..... 750.000,00.

3. Ora, a primeira penhora seria suficientemente idônea para garantir a execução do processo, não se vislumbrando nenhuma necessidade de se penhorar os ramais telefônicos, que diga-se de passagem, são de extrema necessidade ao desempenho da reclamada nas suas atividades cotidianas, e que constituem um excesso de penhora, razão pela qual é ofertado o presente EMBARGO À EXECUÇÃO, requerendo-se que os ramais telefônicos sejam excluídos da relação jurídica em tela.

Termos em que j. esta
P.Deferimento.

Cuiabá, em 08 de outubro de 1993

Elpidio Onório Claro
OAB-MT 3347-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCJ-TRY 102 REGIÃO
- 8 OUT 1993 008323

CUIABÁ-MT

Ref.: Processo 1.668/91

Reclamante: Ronaldo Crepaldi Leirão

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu procurador, abaixo assinado, vem à presença de V.Exa., para propor EMBARGOS À EXECUÇÃO, no processo epigraçado, pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. Em 26/08p.p., a reclamada nomeou 10 tes de terra, na cidade de Juína, livres de ônus, para garantir a execução do processo, dando a eles um valor de mercado - de cr\$1.440.000,00, suficientes para cobrir a execução.

2. Entretanto, em 06/10p.p., o sr. Oficial de Justiça, esteve na sede da empresa reclamada, e penhorou 3(três) ramais telefônicos, dando-lhes o valor de cr\$. 750.000,00.

3. Ora, a primeira penhora seria suficientemente idônea para garantir a execução do processo, não se vislumbrando nenhuma necessidade de se penhorar os ramais telefônicos, que diga-se de passagem, são de extrema necessidade ao desempenho da reclamada nas suas atividades cotidianas, e que constituem um excesso de penhora, razão pela qual é ofertado o presente EMBARGO À EXECUÇÃO, requerendo-se que os ramais telefônicos sejam excluídos da relação jurídica em tela.

Térmos em que j. esta
P.Deferimento.

Cuiabá, em 08 de outubro de 1993

Fláudio Onofre Clara
OAB-MT 3347-A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

JUSTICA DO TRABALHO
20 JCI - TRI 105 RECLAM
2000 420-0

CUIABÁ - MT

PROCESSO Nº 1.668/91

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos termos da reclamação trabalhista a epígrafe, que lhe move RONALDO CREPALDI LEITAO, vem a presença de V. Exa. para no prazo legal, nomear à penhora os seguintes bens de sua propriedade, consoante disposto no artigo 882 da Consolidação das Leis do Trabalho:

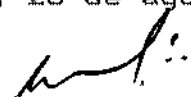
16 lotes, na cidade de Juína (MT), localizados na Quadra 168, Setor "I" medindo 490.00 m2 cada um, devidamente matriculados sob o nº 28.427 Livro 2 CQ, em 06.03.87, no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, no valor de CR\$ 90.000.00 cada um, no total de CR\$ 1.440.000.00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros reais), suficientes para garantir a execução.

Outrossim, cumpridas as formalidades processuais, requer seja a nomeação reduzida a termo, para os efeitos legais.

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiabá (MT), 26 de agosto de 1.993


Diogo Douglas Carmona
Adv. OAB/MT N.º 751.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a Região
2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT

Mandado de Penhora 2.^a JCJ n.º 838 / 93 .

MANDADO DE PENHORA PARA CUMPRIMENTO
DE DECISÃO, NA FORMA DA LEI.

O DOUTOR^{as} MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz do Trabalho, Presidente da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo que, à vista do presente mandado, passado a favor de RONALDO CREPALDI LEITÃO, se dirija ao endereço do executado, localizado à BLOCO GPC-CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da importância de Cr\$ 643.103,73 (Seiscentos e quarenta e tres mil cento e) correspondente ao principal e custas devidas nos autos do processo 2.^a JCJ n.º 1668/91 entre partes: RONALDO CREPALDI LEITÃO

contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMA) DESP. fls. 106... executada, observada a ordem legal. Cba. 10.09.93. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, ficando desde já autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a recorrer às medidas legais, caso seja obstado no cumprimento do presente mandado.

EU, (LUIS CLAUDIO DE CAMPOS BORGES) datilografei,
e eu, **ORIGINAL ASSINADO** NEUZA MIDORI A DA CUNHA) Chefe de
Secretaria da 2.^a JCJ de Cuiabá - MT, subscrevi, aos 14 dias do
mês de Setembro de 19 93 .

ORIGINAL ASSINADO

Juiz Presidente
M.^a Piedade Bueno Teixeira
Juiza do Trabalho
Presidente

Endereço do Executado: BLOCO GPC-CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO -
PALACIO PAIAGUAS - AV CPA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABA - MATO GROSSO

PROCESSO Nº 1.668/91

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos termos da reclamação trabalhista a epígrafe, que lhe move RONALDO CREPALDI LEITAO, vem a presença de V. Exa. para no prazo legal, nomear à penhora os seguintes bens de sua propriedade, consoante disposto no artigo 882 da Consolidação das Leis do Trabalho:

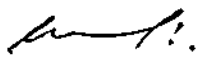
40 lotes residenciais na cidade de Juína (MT), localizados no Setor "I", Quadra 168, medindo cada um 490.00 m2, devidamente matriculados sob o nº 28.427 Livro 2 CQ, em 06.03.87, no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, no valor de CR\$ 35.000.00 cada um, no total de CR\$ 1.400.000.00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros reais), suficientes para garantir a execução.

Outrossim, cumpridas as formalidades processuais, requer seja a nomeação reduzida a termo, para os efeitos legais.

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiabá (MT), 25 de agosto de 1.993


Diogo Douglas Carmona
Advogado - OAB MT 751
CPF 021705401-30



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

2^a J.C.J. DE CUIABÁ - MT NOTIF. N.º
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491 PROC. N.º

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá- MT

ENDEREÇO: AV RUBENS DE MENDONÇA- CENTRO

NOT. INT. N.º 4017/ 93 / EM 21/ 07 / 93

PROCESSO N.º 1668/ 91 /

RECTE.: RONALDO GREPALDI LEITÃO

RECD.: CIA DE DESENV.DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 10 (13) abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a)

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º /

09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Desp. fls 94--(J. Diga o executado em 10 dias pena de concordância e preclusão. Cbá, 15.07.93-Odélia Franca Nobato-Juíza do Trabalho Substituta.

NOT 4017/ 91

PROC.1668/ 91

COMP. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO- CPA

Cuiabá-

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 22/07/93 5^a feira
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO
2ª JCI de **CUIABÁ - MT**

PROCESSO **1.668 91**
MANDADO **658 93**

Recte: **Ronaldo Crepaldi Leitão**

Recdo: **Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso**

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma
abaixo: O DOUTORA **Maria Piedade Bueno Teixeira**

Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de **Cuiabá**

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de
Ronaldo Crepaldi Leitão, CITE à **Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso**

, para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ **645.104.550,18** (**Seiscentos e quarenta e cinco milhões, cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e dezoito centavos**) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) **art. 101**
Despacho fls 101 decisão

Principal	R\$ 643.103.734,38
Custas Processuais R\$	2.000.815,82
TOTAL	R\$ 645.104.550,18

Cálculos atualizados até 30.06.93

40 lts F - 168 - 35 ml = 1.400 ml

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1.º e 2.º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI,

Regina Lúcia Almeida Gomes
Diretora de Secretarias
Substituta

Eu, *Regina*

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos **18** dias do mês de **agosto** de **1993**

Recebi em 23.08.93

Carlos A. M. Gomes
Diretor Presidente
CÓDEMAT

Mr. Piedade Bueno Teixeira
Juiz de Trabalho
Presidente

ENDEREÇO DO EXECUTADO: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Bloco GPC CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

2ª J.C.L. de CUIABÁ (MT) PROC. N.º 1661/91

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 06 dias do mês de OUTUBRO do ano de 1991 na P.A.

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de F. J. A. S. onde compareci, contra C. A. S. para pagamento da importância de Cr\$ 640.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL REAIS), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

01. TRES (03) telefones
sob nº 322 3774, 624 6565 e
321 8939, que avalio cada um
em Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS CIN
QUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)

Endereço à Execução

- 1) 321.8939 =
- 2) 322 3774 =
- 3) 624 6565 =

Total da avaliação: Cr\$ 750.000,00 SETECENTOS
CINQUENTA MIL E CINQUENTOS REAIS

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

[Assinatura]

OFICIAL DE JUSTIÇA

FERNANDA AMORIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO
2ª JCI de Cuiabá-MT.

PROCESSO	1668	/	91
MANDADO	198	/	95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma
abaixo: _____ O DOUTOR Edson Bueno de Souza
Juiz Presidente da 2ª _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de
Ronaldo Crepalde Leite, CITE à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia
de R\$ 5.366,35 (Cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos.X.X.X.X.X.X,X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) correspondente ao principal, custas processuais,
custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) Acordo decisão
Desp. de fl. 187.Vistos,etc.Aprovo a atualização de fl.186, fixando o crédito do exequente em R\$ 5.264,86 em 28.02.95, custas em R\$ 101,49, sem prejuízo de posterior atualização. Cite-se o executado, expedindo-se novo mandado.Chá, 10.02.95-Edson Bueno de Souza-Juiz do Trabalho Presidente.

Principal(Multa).....	R\$ 5.264,86
Custas processuais.....	R\$ 101,49
TOTAL.....	R\$ 5.366,35

Valor atualizável na data do referido pagamento,

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art.172 §§ 1.º e 2.º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu Antônio Sérgio S. dos Santos
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1.995

ORIGINAL ASSINADO

Edson Bueno de Souza
Juiz do Trabalho - Presidente

ENDEREÇO DO CODEMAT.
EXECUTADO: Centro Político Administrativo
Nesta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1.668/91

RECLAMANTE: RONALDO CREPALDI LEITÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO CUIABÁ-MT

006623 MAR 05 09 15

DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em face da Execução que nesses mesmos autos se processa, oferecer à Penhora os seguintes bens de sua exclusiva propriedade:

- 04 Lotes Residenciais situados na Quadra 188, medindo cada um 490m², em área nobre da cidade de Juína, de ótima valorização imobiliária, devidamente matriculado sob o nº 28.427, do Livro 2CQ em 06.03.87, do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, cujo valor unitário de mercado alça-se a R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

TOTAL PENHORA:R\$8.000,00

Assim é a presente para requerer a V.Exª, após a oitiva do Exequente se digne acolher a presente oferta e mandar reduzir termo a respectiva penhora, dando finalmente essa inclita Junta por plenamente segura, podendo ir a execução às suas ulteriores.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 09 de março de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

23ª REGIÃO

20 de maio de 1995
2a J.O.S. de Curitiba
PROC. Nº 16687/19 91

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 1995,
na Centro Político Administrativo, onde compareci, em
cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Ronaldo Leopoldo
de Heremismundo do Estado de Mato Grosso do Sul, contra CADEMAT, Companhia
de Roraima, para pagamento da importância de
R\$ 5.366,35 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis
reais, trinta e cinco centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado,
conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos
seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido
processo:

Um automóvel de marca Chevrolet, tipo Ka,
motor 1.0, ano 1992, em bom estado de
conservação, valor de mercado em torno de
R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Total da avaliação R\$

14.000,00

(quatorze mil reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

JT - 2004.3

Recebido
18-04-95

MATO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ + MT

Processo nº 1.668/91

JUIZ DE DIREITO
23.07.95
001898
31.05.95 24 15 55

DIST. JUIZÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO + CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move RONALDO CREPALDI LEITÃO, e que têm curso por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa ~~Excelência~~ Excelência expor e requerer o quanto segue.

A Executada, malgrado as precaríssimas condições financeiras em que se encontra de há muito, buscou compor o seu débito com inúmeros reclamantes através da celebração de acordos com a intercessão direta dessa E. Junta.

Entre Entre esses Reclamantes figuram muitos dos que têm por patrono o sobre causídico que atua nestes autos, a exemplo de ODETE DENH JOÃO, MARIA CRISTINA LEITÃO JARDIM, LUIZ RODRIGUES BERGAMIM, JOSÉ CARLOS LEITE ALENCAR, entre outros.

Com eles, MM Juiz, foram celebrados acordos, como anteriormente dito, sob a presidência de Vossa Excelência, alguns dos quais não cumpridos no tempo aprazado por circunstâncias absolutamente alheias à vontade da Reclamada, causadas que foram pelo bloqueio da movimentação das contas-correntes e taduais em todos os níveis pelo Banco Central do Brasil, determinante-excludente noticiada a esse Juízo processante através dos petítórios de fls. e fls.

Não obstante isso, MM. Juiz, cessada a excepcionalidade e voltando a Reclamada à normalidade administrativa, buscou dar cumprimento ao ajustado, tratando diretamente com o patrono dos autores, também como já dito, o mesmíssimo que milita na presente Reclamação, que sempre anuiu em receber as parcelas devidas dispensando as respectivas multas.

Aliás, ressalte-se, essa dispensa sempre foi a condicionante imposta pela Reclamada, que de outra forma se dispunha a sofrer os rigores da execução pelo total, por razões óbvias, a principal delas o fator tempo adicional que o procedimento executório lhe faria resultar para captação dos recursos necessários à satisfação das obrigações.

Com RONALDO LCREPALDI LEITÃO, ora exequente,, deu-se o mesmo. Consultado sobre receber o principal após o prazo avençado sem a incidência da multa cominada, placidamente concordou o digno causídico em receber, como de fato recebeu, ex-vi do competente "recibo" acostado às fls.

No entanto, MM. Juiz, após a consumação daquele ato, realizado com base na confiança inspirada na elevada fé do seu grau, não se portou o nobre profissional à altura dessa confiança, simplesmente ignorando a palavra empenhada para consecução do seu intento, que agora se mostrou desleal, uma vez que volta sem-cerimoniosamente a postular o recebimento da multa perdoadada.

Estes prolegômenos, MM Juiz, são meramente esclarecedores. Impotente ante a inexorabilidade da situação, apenas resta à Reclamada arcar com a cominação. Todavia, a conseqüente citação procedida trouxe números que não coincidem com a realidade estabelecida, uma vez que tendo sido paga a primeira parcela do acordo na data avençada, e a segunda a destempo, fato incontestável é que ambas foram pagas, no total estipulado de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), restando como débito tão-somente o relativo à multa cominada, correspondente à última parcela de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Como se vê do respectivo mandado citatório de fls., consta a obrigação da pagar a quantia referente à segunda parcela, de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), mais a multa que lhe corresponde em cem por cento, configurando-se, assim, a figura do "bis in idem".

ilegal e indevido.

Por isso é a presente ~~pma~~ requerer a Vossa Execlência se digne chamar o feito à ordem, para determinar que novos cálculos sejam efetuados, expurgando-se do quantum de vido os valores equivalentes às duas parcelas efetivamente pagas do acordo celebrado, ~~estabelecendo~~ estabelecendo-se o crédito do Exequente apenas em relação à remanescência da cláusula pe nal.

Pede Deferimento

Cuiabá (Mt., 24 de janeiro de 1.995

Newton Ruiz da Costa e Faria

OAB/MT 2.597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Rua Miranda Reis, 441

Cuiabá

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 11085 / EM 23 / 11 / 94

PROCESSO Nº 21668/91,
RECTE.: RONALDO CREPALDU LEITÃO
RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) "13" abaixo:

- 01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07) - Impugnar Embargos à Execução.
- 08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____
- 09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____
- 10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
- 12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13) - J.I. a executada a comprovar o recolhimento ao INSS e IRRF, em 05 dias, pena de oficiar aos órgãos arrecadadores desde já autorizado, bem como ao pagamento das custas, no mesmo prazo, pena de prosseguir a execução, desde já autorizado.

CONTRATO ECT/DR/MT

X

23ª R. N° 1628/93

11085/94
1668/91

28.11
CODEMAT A/C DR ELPIDIO ONOFRE CLARO

CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO (PROCURADORIA)

Cuiabá-MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 25/11/94 (_____) feira)

Carlos Dalbino de Albuquerque
Auxiliar Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROC. Nº 1.668/91.

RETE. S. RONALDO CREPALDI LEITÃO.

42294 14

036332

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já devidamente qualificada nos presentes autos, que fluem por essa MM Junta e respectiva Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., trazer à colação os comprovantes de recolhimento ao INSS e IRRF, aos quais pede juntada.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 1.994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4328

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ DE CUIABÁ-MT
PROCESSO 1668/91
MANDADO 56/95**

51

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO, para ser cumprido na forma abaixo: O DOUTORA ROSANA M. DE BARROS CALDAS COSTA, Juíza Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de RONALDO CREPALDI LEITÃO, Cite CODEMAT para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 9.597,60), correspondente ao Principal (2ª parcela + multa 100%) e Custas Processuais , devidos no processo, nos termos da decisão.

VISTOS, ETC.

Desp. de fl 175- Cite-se o executado ao pagamento da multa de 100 % sobre a 2ª parcela.

PRINCIPAL	R\$ 4.750,00
MULTA 100%	R\$ 4.750,00
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 97,60
TOTAL	R\$ 9.597,60

(Valor atualizável na data do pagamento)

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, ANTONIO DE PAULA SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 16 dias do mês de janeiro de 1995.

ORIGINAL ASSINADO
ROSANA M. DE BARROS C. COSTA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

CODEMAT
na pessoa do Sr. Diretor Presidente
Centro Político Administrativo- CPA
Cuiabá-MT

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BIANCHI, BANDEIRANTES**

NOT. Nº: 997/94

(ADVOGADO DO RECLAMADO)

07/02/94

PROCESSO Nº : 1668 /91

RECLAMANTE : RONALDO CREPALDI LEITÃO

RECLAMADO : COMP. DESENVOLVIMENTO DO ESTDO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

Embargo

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 10/02/94 Segunda-feira.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

**COMP. DESENVOLVIMENTO DO ESTDO DE MT
A/C Dr(a): ELPÍDIO O CLARO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO**

Cuiabá

MT

CONTRATO EST/PR/M

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à MM Juíza Presidente, ante a determinação de fl. 115.
Cuiabá-MT 14/12/93

Neuza
NEUZA MIDORI ALVES CUNHA
Diretora de Secretaria

EXEQUENTE: RONALDO CREPALDI LEITÃO

~~EXECUTADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO~~

DECISÃO EM EMBARGOS A EXECUÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, opôs embargos à execução à fl. 111, alegando vício e excesso de penhora, pelos motivos que aponta.

Devidamente citado, impugnou o embargado, atempadamente.
é o relatório.

DECIDE-SE

Garantido o Juízo e tempestivos os embargos, merecem conhecimento.

Verdadeiramente, não assiste razão ao executado/embargante. Os embargos à execução têm delimitada a sua matéria, seja pela lei, seja pela doutrina. A penhora de bem em valor superior ao devido não serve para fundamentar tais embargos.

Outro fator que acresce aos fundamentos acima expostos é de que o bem oferecido pelo executado está situado fora da sede do embargante, dificultando sobremaneira a celeridade do ciclo executório.

Outrossim, acrescenta-se ainda, que as linhas telefônicas estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus, facilitando, ainda mais, o deslinde da execução.

POR TAIS MOTIVOS, conheço dos Embargos à Execução, para julgá-los IMPROCEDENTES, fixando a execução em CR\$ 645.104.550,18 (valor em cruzeiros - referentes a junho/93), sem prejuízo de posterior atualização.

proc. 1668/91

Oficie-se à TELEMAT, S/A, para averbação da
e bloqueio dos terminais.



Decorridos os prazos, atualize-se o crédito.

Apreciado nesta data por acúmulo de serviço.

I. as partes.

Cuiabá-MT 19.01.94

Odélia Franca Noleto
ODELIA FRANÇA NOLETO
Juíza do Trabalho Presidente



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT-10ª REGIÃO-CUIABÁ-MT

23FEV 1994 004391

DISTRIBUIÇÃO

RONALDO CECILIO LEITÃO

PROCESSO Nº 1.668/91

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos termos do epígrafe, vem a presença de V.Exa. para requerer seja liberado o uso do telefone nº 321.8939, penhorado para garantir a execução, vez que o mesmo está cedido em comodato à Justiça Pública e encontra-se instalado e servindo no Fórum Criminal desta Capital, mais especificamente, à 3ª Vara.

Termos em que

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 23 de fevereiro de 1.994


Diogo Douglas Carmona
Adv. OAB/MT N.º 751



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CON-
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 1.668/91.

RECLAMANTE: RONALDO CREPALDI LEITÃO.

23 NOV 1994 17:52 034060

23 NOV 1994 17:52 034060

034060

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe ,
tendo cumprido integralmente o acordo celebrado em audiência, com
o efetivo pagamento da sua segunda e última parcela, conforme o
competente "Recibo" firmado pelo patrono do Reclamante, que vai
instruindo a presente, vem à presença de V.Exª, requerer se dig-
ne decretar a extinção do feito com o seu consequente arquivamen-
to.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 1.994.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2597

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1668/91.

RECLAMANTE: RONALDO CREPALDI LEITÃO.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos presentes autos, em curso por essa Egrégia Junta e respectiva secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, requerer se digne mandar juntar aos presentes autos o mandato procuratório em anexo, e seu substabelecimento.

Termos em que

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 1994.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS

OAB/MT Nº 4.328

JUSTIÇA DE TRABAHO
2ª REGIÃO CUIABÁ-MT

029400 - 001 94 04 1 0 32

DISTRIBUIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO
2ª JCM de Cuiabá

PROCESSO 1668 / 91
MANDADO 472 / 94

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma
abaixo: O DOUTOR a Odélia França Noleto
Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de
Ronaldo Crepaldi Leitão, CITE a Companhia de Desenvol-
vimento do Estado de Mato Grosso

para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ 17.265.059,07 (Dezessete milhões duzentos e sessenta e cinco mil
e cinquenta e nove cruzeiros reais e sete centavos,

correspondente ao principal, custas processuais,
custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) Acordo

Despacho de fls. 146, Vistos, etc. Aprovo a atualização de fls. 145, fixando
o crédito do exequente em Cr\$ 17.265.059,07, sem prejuízo da atualização
a ser realizada na data do efetivo pagamento. Ao mandado, com Urgência.
Cuiabá 22.04.94-Odélia França Noleto-Juiz Presidente.

Principal.....Cr\$ 17.265.059,07

cálculos atualizados até 30.04.94

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos
bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO. SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO
PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL,
bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único;
C.P.C. art. 172 §§ 1.º e 2.º).

O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEI.

Eu, *Neuza* Neuza Midori Alves da Cunha

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 26 dias do mês de abril de 1994

R. S. S. S.
03.05.94

ORIGINAL ASSINADO
Odélia França Noleto
Juiz Presidente

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
CODEMAT

Bloco GPC-Centro Político Administrativo -Nesta

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO
E PAGAMENTO

processo SIEX nº 1006/97

RONALDO CREPALDI LEITÃO

e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, por seus advogados ao final assinados,
nos autos da EXECUÇÃO DE SENTENÇA que o primeiro move contra a
segunda nomeada, em trâmite perante essa Secretaria, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para informar
que, visando pôr fim ao litígio, compuseram-se amigavelmente
quanto ao objeto da presente execução, ficando acordado o
seguinte:

Pelo total do crédito em execução, a EXECUTADA
pagará ao EXEQUENTE o montante de R\$ 8.500,00 (oito mil e

quinhentos reais), em parcela única, até o dia 07 de outubro de 1997, devendo a EXECUTADA reter e recolher, no prazo legal, os valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal, conforme especificados abaixo:

- VALOR BRUTO	8.500,00
- INSS	113,50
- IRPF	<u>1.781,62</u>
- VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	6.604,88

(SEIS MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) .

A EXECUTADA deverá comprovar nos autos, também no prazo de lei, os recolhimentos previdenciário e tributário.

O valor do acordo poderá ser depositado nestes autos e/ou pago diretamente ao EXEQÜENTE, através de "BOLETIM DE CRÉDITO" a ser recebido no Banco do Estado de Mato Grosso S/A, agência VIP-CPA, nesta Capital, e, neste caso, seu silêncio até dez dias após o vencimento, significará ter sido devidamente quitado.

Estipularam, ainda, multa de 50% (cinquenta por cento) para a hipótese de inadimplemento, e, nesse caso, o processo de execução seguirá pelo valor não pago acrescido da correspondente multa.

Com o recebimento do valor total acordado, o EXEQÜENTE dará à EXECUTADA a mais ampla e irrevogável quitação dos direitos pleiteados nesta ação trabalhista, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Cumprido o acordo ora noticiado, o EXEQÜENTE deverá comunicar seu cumprimento a esse Juízo para fins de extinção da ação e arquivamento dos autos.

O veículo penhorado nesta ação para garantia do crédito, deverá permanecer com a constrição até o efetivo cumprimento do acordo, e, em ocorrendo inadimplemento, deverá

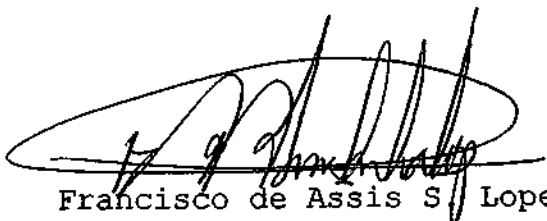
ser imediatamente levado à leilão para a satisfação do crédito do EXEQUENTE.

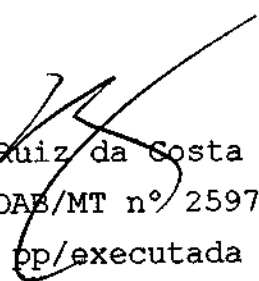
Requerem as partes, ainda, sejam arbitradas custas em proporção, isentando o EXEQUENTE da parte que lhe toca.

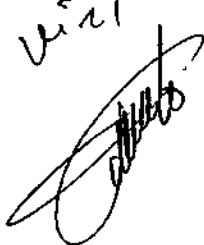
Ante o exposto, vêm EXEQUENTE e EXECUTADA, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer digne-se de homologar, por respeitável sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, como de direito.

PEDEM E ESPERAM
DEFERIMENTO.

Cuiabá, 03 de outubro de 1997.


Francisco de Assis S. Lopes
- OAB/MT nº 3675 -
pp/ exequente


Newton Ruiz da Costa e Faria
- OAB/MT nº 2597 -
pp/executada

visto


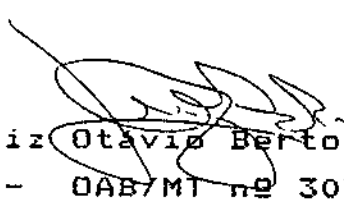
1
luiz otávio bertozzo reis
- advogado -

R E C I B O

R\$ 9,50

Recebi, na qualidade de advogado de RONALDO CREPALDI LEITÃO, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, a importância supra de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), referente à complementação da segunda parcela do acordo firmado nos autos da reclamação trabalhista movida por Ronaldo Crepaldi Leitão contra a Codemat, parcela esta no valor de R\$ 4.750,00, tendo sido pago, nesta data, R\$ 4.740,50 através de cheque emitido contra o Bemat S.A.

Cuiabá, 13 de dezembro de 1994.


Luiz Otávio Bertozzo Reis
- OAB/MT nº 3038 -

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO COORDENADOR DA
SECRETARIA, INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO
E PAGAMENTO

processo SIEX nº 1006/97

RONALDO CREPALDI LEITÃO

e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, por seus advogados ao final assinados,
nos autos da EXECUÇÃO DE SENTENÇA que o primeiro move contra a
segunda nomeada, em trâmite perante essa Secretaria, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para informar
que, visando pôr fim ao litígio, compuseram-se amigavelmente
quanto ao objeto da presente execução, ficando acordado o
seguinte:

Pelo total do crédito em execução, a EXECUTADA
pagará ao EXEQÜENTE o montante de R\$ 8.500,00 (oito mil e

quinhentos reais), em parcela única, até o dia 07 de outubro de 1997, devendo a EXECUTADA reter e recolher, no prazo legal, os valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal, conforme especificados abaixo:

- VALOR BRUTO	8.500,00
- INSS	113,50
- IRPF	<u>1.781,62</u>
- VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	6.604,88

(SEIS MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

A EXECUTADA deverá comprovar nos autos, também no prazo de lei, os recolhimentos previdenciário e tributário.

O valor do acordo poderá ser depositado nestes autos e/ou pago diretamente ao EXEQÜENTE, através de "BOLETIM DE CRÉDITO" a ser recebido no Banco do Estado de Mato Grosso S/A, agência VIP-CPA, nesta Capital, e, neste caso, seu silêncio até dez dias após o vencimento, significará ter sido devidamente quitado.

Estipularam, ainda, multa de 50% (cinquenta por cento) para a hipótese de inadimplemento, e, nesse caso, o processo de execução seguirá pelo valor não pago acrescido da correspondente multa.

Com o recebimento do valor total acordado, o EXEQÜENTE dará à EXECUTADA a mais ampla e irrevogável quitação dos direitos pleiteados nesta ação trabalhista, para nada mais reclamar, seja a que título for.

Cumprido o acordo ora noticiado, o EXEQÜENTE deverá comunicar seu cumprimento a esse Juízo para fins de extinção da ação e arquivamento dos autos.

O veículo penhorado nesta ação para garantia do crédito, deverá permanecer com a constrição até o efetivo cumprimento do acordo, e, em ocorrendo inadimplemento, deverá

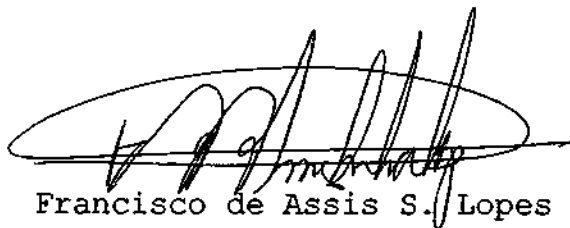
ser imediatamente levado à leilão para a satisfação do crédito do EXEQÜENTE.

Requerem as partes, ainda, sejam arbitradas custas em proporção, isentando o EXEQÜENTE da parte que lhe toca.

Ante o exposto, vêm EXEQÜENTE e EXECUTADA, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer digne-se de **homologar**, por respeitável sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, como de direito.

PEDEM E ESPERAM
DEFERIMENTO.

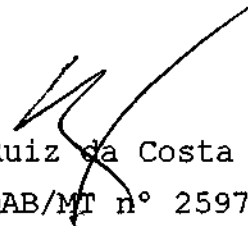
Cuiabá, 03 de outubro de 1997.



Francisco de Assis S. Lopes

- OAB/MT nº 3675 -

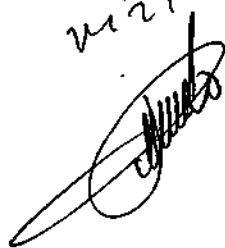
pp/ exequente



Newton Ruiz da Costa e Faria

- OAB/MT nº 2597 -

pp/executada

visto


07
2
outubro
Cuiabá-MT
NICANOR FÁVERO FILHO

1668 / 91

RONALDO CHEPALDI LETTÃO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT.

16:29

Ausente o exqte. Presente o seu patrono constituído.
Presente a executada através de seu preposto acompanhada
do pelo Dr. Othon Jair de Barros, OAB/MT e do Procurado do Estado
Dr. Vadir Lacerda.

Diante de requerimento feito oralmente pelos patro-
nos das partes, diante da possibilidade de entabulação de acordo,
os presentes autos foram levados à mesa, tendo as partes firma-
do acordo nos seguintes termos: A executada pagará ao exequente
a importância de R\$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais) em duas
parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.750,00, sendo a primeira a
ser paga até o dia 11.11.94 e a segunda e última parcela a ser pa-
ga até o dia 25.11.94, na Secretaria desta Junta, sob pena de mul-
ta de 100% em caso de inadimplência sobre cada parcela. O exequen-
te ao receber o avençado dará à executada plena e irrevogável qui-
tação pelos pedidos da inicial. Este Juízo homologa o acordo para
que surta os seus jurídicos e legais efeitos e fixa as custas em
R\$ 15,00, R\$ 185,00, "pro rata", isento o exequente, devendo
a executada recolher a sua parte no prazo de 05 dias, sob pena de
execução.

Do valor do acordo 50% refere-se a verbas de natureza
indenizatória e 50% refere-se a verbas de natureza salarial.

Deverá a executada comprovar nos autos o recolhimen-
to do Imposto de Renda e da Parcela Previdenciária, no prazo de
15 dias, a partir do vencimento da primeira parcela do acordo.

PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AS CUSTAS PROCES-
SUAS.

Revoga-se o despacho de fls. 159.

Suspendeu-se às 16:30h.

Nada mais.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23a. REGIÃO
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

Em: 01.08.95
Processo: 1668/91
Embargante: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT**
Embargado: **RONALDO CREPALDI LEITÃO**

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

1. RELATÓRIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT ingressou com os presentes embargos à execução, alegando excesso de penhora. Pleiteou a procedência dos embargos, conforme expõe à fls. 198/199.

Regularmente notificado o embargado apresentou impugnação aos embargos (fls. 202/206).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos por serem tempestivos e atenderem os requisitos legais.

No mérito, razão não assiste ao embargante.

É que o embargante renova fundamentação de embargos já apresentados em 08.10.93, rejeitados pela decisão de fls. 122/123. Ou seja, a matéria delimitada legalmente para serem discutidas em sede de embargos à execução estão previstas no art. 884 da CLT. A penhora de valor superior ao devido deveria ser atacada diretamente no processo de execução e não através de embargos.

Nenhuma razão assiste ao embargante também, quanto a penhora em valor superior ao crédito exequendo, já que não apresentou outro bem que possibilite a substituição. Além do que, convenhamos, nos inúmeros processos de execução que tramitam nas Juntas desta Capital dificilmente encontra-se bem livre e desembaraçado de propriedade do embargante. Observa-se sempre a utilização de atos protelatórios por parte do embargante, como no presente caso, onde a decisão transitou em julgado em 16.06.93 e até o momento o embargado/reclamante não conseguiu receber seu crédito. Ademais, após realizada a arrematação do bem penhorado, o saldo credor será depositado em favor do embargante/executado.

3 - CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos presentes embargos interpostos por **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, julgando-os **IMPROCEDENTES**, conforme fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante da presente conclusão para todos os fins.

Fixo o crédito exequendo em R\$ 5.366,35, em 28.02.95 (fls. 186). Cumpra-se os Provimentos 01 e 02 da C.G.J.T, quanto ao INSS e IRRF.

Julgo válida e subsistente a penhora de fls. 196. Reitere-se ofício de fls. 197 ao DETRAN.

Atualize-se o crédito exequendo. Após o trânsito em julgado desta, à praça devendo constar do edital possíveis ônus que venham a ser informados pelo DETRAN.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Víldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

requer 12 dias dos
autos processuais

PROCESSO Nº 1668/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, já devidamente qualificada nos Autos de Reclamação Tra-
balhista que lhe move RONALDO CREPALDI LEITÃO, processo supra,
vem à presença de V. Exa., respeitosamente, expor e requerer o
que se segue:

Compulsando os autos, verifica-se que a Executada de
há muito efetuou a quitação das custas processuais a que fora
condenada pela r. sentença de fls., como bem demonstra o DARF de
fls. no valor de Cr\$ 2.000,81.

No entanto, a última atualização procedida pela conta-
dora do juízo traz entre as verbas a serem pagas pela executada
o valor de R\$ 101,49 (cento e um reais e quarenta e nove centa-
vos), a título de custas processuais, em flagrante equívoco dos
quase elaboraram.

Destarte, serve a presente para requerer a V. Exa. se
digne determinar a exclusão daquele valor dentre as verbas passí-
veis de execução, a fim de que não se incorra na figura do

...figura do "bis in idem", ilegal e indevido.

Termos em que
Pede Deferimento

Cuiabá, 14 de agosto de 1995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT - 2597

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1668/91

Ronoldo Cipoldi Leite.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe, vem à presente de Vossa Exce~~l~~ência, respeitosamente, opor os presentes Embargos à Execução, com fundamento no artigo 894, da CLT, aduzindo, para tanto as razões de fato e de direito a seguir expostas.

o artigo 68 da nossa Lei Adjetiva Civil, ao tratar da avaliação nos procedimentos executórios prescreve:

Artigo 685:

"Após a avaliação, poderá mandar o Juiz, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária:

I - Reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, que bastem à execução, se o valor dos penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios. (grifo nosso)

Vernacularmente, o que é considerável é aquilo que tem importância, que merece consideração dada a ~~dimensão~~ dimensão ~~con~~ contexto enfocado.

Segundo Aurélio, o mais consultado vocalista pátrio, considerável é "o que se deve considerar notável, importante, muito grande".

Ora, no caso vertente, verifica-se incontestavelmente considerável descompasso entre o valor atribuído ao bem penhora do pelo próprio Sr. Oficial de Justiça, e o ~~valereste~~ no crédito do exequente, homologado por essa digna Junta.

Como se vê de decisão homologatória de fls., e também do próprio Auto de Penhora e Avaliação, o débito da Embargante se restringe a exatos R\$5.366,35 (CINCO MIL, TREZENTOS E SESSENTA' E SEIS REAIS, TRINTA E CINCO CENTAVOS), aí ~~andazidas~~ as custas processuais.

Ao dito bem atribuiu o digna Oficial de Justiça o valor de R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

Ainda que se abstraindo da precisão da avaliação, que no entender da Embargante foi procedida em ~~substituição~~ ao excelente estado de conservação e funcionamento do veículo, semi-novo, de pouquíssimo uso, tem-se que ao mesmo foi atribuído, como já dito, o valor de R\$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).

Confrontando-se, pois, o valor em execução com o da avaliação, constata-se ~~descompasso~~ opera aquele simplesmente de forma quase triplíce, estabelecendo-se, ~~prima~~ffacie, a hipotética considerabilidade do citado artigo 685, do CPC, autorizad~~o~~va da perpetração da redução de penhora aos bens meramente suficientes à garantia do juízo.

Isto posto, requer-se a Voassa Excelência, sejam os presentes embargos conhecidos e julgados procedentes para o efeito de ser reduzido a penhora sobre os bens da executada, que in casu' poderá ser procedido com a desoneração da constrição em análise, para recair sobre outro bem, de valor compatível com o que orienta a execução.

Protesta pela produção de todo o gênero de prova em direito admitidas.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT N.º 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT N.º 4.328



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1.668/91

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de reclamação trabalhista, à epígrafe, que lhe move RONALDO CREPALDI LEITÃO, e que fluem por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em 07 de abril de 1995, foi penhorado para garantia da execução que se processa nesses mesmos autos, o veículo de propriedade da requerente, o automóvel marca Chevrolet, tipo Kadett, ano de fabricação 1994, placa JYA-6802, conforme se vê do auto de penhora e avaliação de fls.

Que para fiel depositário do bem constrito foi nomeado o Sr. Benedito Francisco de Almeida, que então exercia o cargo de Diretor Administrativo da requerente.

Que referido depositário vinha bem e fielmente se desincumbindo desse ônus até que no dia 27 do mês fluente se realizou Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da requerente, que em cumprimento ao Decreto Governamental nº 770/96, de 14.02.96, resolveu pela Dissolução para fins de liquidação e extinção, tendo sido nomeado liquidante o Sr. José Gonçalves Botelho do Prado, que nesse cargo imediatamente foi empossado, nos termos da Lei 6404/76, de 15.02.76, que regula as sociedades anônimas, conforme se comprova pela cópia da respectiva Ata de assembléia que vai instruindo a presente.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, tendo-se em conta que o munus cometido ao ex-Diretor da Companhia requerente foi decorrente também ' dessa sua condição diretiva, é natural, principalmente de justiça que a sua destituição do cargo também resulte na desobrigação daquele encargo, motivo pelo qual se requer a V.Exª, a sua substituição, desde já indicando para fiel depositário o próprio liquidante, Sr. JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade RG nº 006.911 - SSP/MT e CPF nº 048.803 . 401-97, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua esmeralda, nº 35, Bairro Bosque da Saúde.

Requer, pois, além do deferimento à pretensão deduzida, a lavratura do competente termo de fiel depositário, e intimação do substituto para vir firmá-lo, na forma da lei.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT., 29 de Fevereiro de 1.996.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OK

Ilmº Sr.

Diretor DIAF.....

CODEMAT	
Protocolo N°	<u>302/91</u>
Processo N°	<u>846</u>
Data	<u>25.01.91</u>
<u>A. W. Silva</u>	
Serviço de Protocolo	

Ronaldo Crepaldi Brito.....

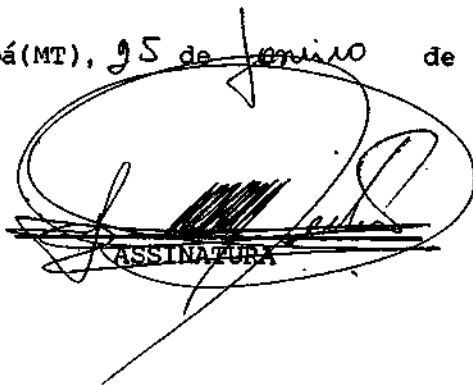
funcionário da CODEMAT, lotado....G.L.T......
vem mui respeitosamente, requerer a V.Sª., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período....90/91.....
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

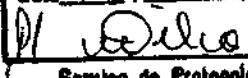
P. Deferimento

Cuiabá(MT), 25 de Jan de 1.991

*Do SEAP
Para pagamento
conforme normas da C.L.T.
25/01/91*


ASSINATURA

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

C O D E M A T	
Protocolo N.º	157/91
Processo N.º	067/91
Data	11, 01, 91
 Serviço de Protocolo	

Agua

N.º PROTOCOLO: 157/91

N.º PROCESSO: 067/91

DATA 11 / 01 / 91

INTERESSADO

SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO

SOLICITA REMANEJAMENTO DO SERVIDOR RONALDO CREPALDI LEITÃO
PARA PRESTAR SERVIÇO NO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONFORME OF. N.º 001/91.



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA



OF. Nº: 001/GPC/CEST/91.

Cuiabá, 10 de janeiro de 1.991.

CODEMAT
Protocolo Nº. 157/91
Processo Nº. 067/91
Data 11.01.91
<i>[Assinatura]</i>
Serviço de Protocolo

Senhor Diretor,

Solicitamos a V.Sª., a viabilidade do remanejamento do servidor RONALDO CREPALDI LEITÃO, lotado nesta Companhia na Divisão de Projetos - DPR, para prestar seus serviços no Gabinete de Planejamento e Coordenação, junto à Coordenadoria de Controle das Empresas Estaduais - CEST, onde há necessidade de complementação de seu quadro.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
GASPAR JACOBINA TURÍBIO

Sub Secretário de Fazenda e Planejamento

*Am JKH
Para providências no
fundo de oficial
e provida. 11/01/91
SR.
DR. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
DD. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CODEMAT
N/E/S/T/A/*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 067/91

DE 11 / 01 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO SERH

Para conhecimento e providências
cabíveis.

Em 11.01.91

Francisco de Assis da Silva

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

- CODEMAT -

AO SEAS

pf conhecimento e encaminhamento ao SEAP
pf anotação e arquivo na pasta do
servidor

Em 15/01/91

Jur. m. Jacob D. Reis
Chefe do Setor de Relações Humanas

- CODEMAT -

AO SEAS

Para as devidas anotações e
arquivo.

Em 19.02.91

Ana Maria Garcia Panato
Chefe do Setor de Adm. Salários

- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

LOTAÇÃO GPC

~~EXPOSICIONADA~~**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

1 - DADOS PESSOAIS			Nº DA MATRÍCULA	4 - ANOTAÇÕES		
NOME RONALDO CREPALDI LEITÃO				DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
DATA NASCIMENTO 12.12.67		NACIONALIDADE BRASILEIRA		30.03.90	AGENTE ADMINISTRATIVO N-20 R.04/90	29.587,49
NATURALIDADE P.PRUDENTE - SP		PROFISSÃO SERV.PÚBLICO		30.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 R.06/90	30.115,10
ENDEREÇO RUA TEREZA LOBO, 92 Aptº 1.103 B. Senhor dos Passos 322-2472				30.04.90	REAJUSTE SALARIAL N.20, RES.07/90	39.149,63
PAI AYMAR BRASIL LEITÃO		ESTADO CIVIL		01.05.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.10/90	46.979,56
MÃE LUZIA ELZA CREPALDI LEITÃO		CASADO		01.06.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.12/90	54.026,49
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				01.08.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.18/90	56.187,55
RG, Nº 471.584	DATA 24 / 08 / 83	SÉRIE		01.09.90	REAJUSTE SALARIAL N-20 RES.19/90	60.508,37
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MT						
CART. PROF. Nº 81356	SÉRIE 00053 / /	DATA EXP. 24 / 02 / 86				
CART. DE RESERVISTA Nº 061122023486	CATEGORIA 6ª	REG. MILITAR				
TÍTULO Nº 559657801-41	ZONA 163	SECÇÃO 0022	ESTADO SP			
CPF Nº 346605501-68		PASEP Nº 12351251964				
3 - DADOS FUNCIONAIS						
DATA DA ADMISSÃO 30.03.90		FUNÇÃO AG.ADMINISTRATIVO				
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS / /				
4 - ANOTAÇÕES						
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO			

SR.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT.

DESTA.

OK

C O D E M A T
Protocolo N.º <u>301/91</u>
Processo N.º <u>X 89</u>
Data <u>25. d. 91</u>
<u>M. Silva</u>
Serviço de Protocolo

Ronaldo Crepaldi Leitão

brasileiro (a), Servidor (a) desta Cia, desde 30/03/90,
lotado no GPC, exercendo a função de AG. ADM.,
vem mui respeitosamente requerer a V. Ex.
antecipação de 06/12 do 13º salário, do corrente ano, de acordo com
a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 25 de 01 de 1.991.

Assinatura

AO SEAP

Para pagamento, conforme
nomes de C. L. F.

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Disto
Providencia pagamento

Ed 11-3-91
Roberto Nogueira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

ATA DE AUDIENCIA

Aos 17 dias do mês de março do ano de 1993, reuniu-se a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o (a) Exma. SR(a) Juiz(a) Presidente Dra. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 2a. JCJ nº1668/91, entre partes RONALDO CREPALDI LEITAO E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT Reclamante(s), e Reclamado(s), respectivamente.

As 17:57 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes que se fizeram ausentes, e Junta propôs a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

RONALDO CREPALDI LEITAO ajuizou reclamação trabalhista em favor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, ambos qualificados na inicial, pleiteando o pagamento de 12 meses (5/12), férias e proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, saldo de salários, diferenças de salários (janeiro, fevereiro, março e abril de 1991), salário família, Lei nº 6707/79, multa do art. 477, da CLT, licença prêmio, abonos salariais, atualização monetária dos valores de dezembro/90 a abril/91, FGTS sobre as vertes retro e multa de 10%, juros, correção monetária e honorários advocatícios. Juntou documentos.

A recosa defendeu-se alegando que cumpria todas as suas obrigações contratuais com o reclamante, e que os valores pleiteados pelo reclamante são mera especulação e expectativa, que atendeu aos ditames legais não sendo devidas quaisquer diferenças salariais, que não é devida a licença prêmio eis que o reclamante não possuía 05 anos de trabalho, tudo nos termos da contestação de fls. 40/41.

Replique às fls. 46/49.

Petição às fls. 50/53 requerendo a antecipação do pagamento.

Determinado julgamento foi reaberta a instrução para que as partes se manifestassem sobre a ADIN mencionada nos autos, e posteriormente, para a juntada de cópia de certidões de nascimento.

Encerrada a instrução.

Partes e eis orais.

Conciliação final rejeitada.

Deixa-se a causa o valor de Cr\$ 5.193.447,27.

É O RELATORIO

FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO



90
D

Proc. 1662/91

7. LEI 6709/79 - ART. 92

Aquí, também, a reclamada não impugnou, porém trata-se de questão de direito, e tendo a dispensa ocorrido no mês da data-base sem a devida incidência da majoração salarial na remuneração do reclamante, acolhe-se o pleito, inclusive retroativo ao mês de abril/91, conforme resolução nº 18/91 (fls. 21).

8. ART. 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT.

Diante da prova acostada aos autos (fls. 19), atestando o pagamento das verbas rescisórias a destempo, inclusive, sem nenhuma impugnação pela reclamada, defere-se o pagamento da multa estipulada no artigo "in supra".

9. FGTS SOBRE OS DIREITOS VINDICADOS NAS ALÍNEAS "A" A "E", "I" E "L" DA INICIAL (FLS. 11/12).

Ante as decisões contidas nos itens pertinentes aos direitos acima, a exceção do previsto no item "I", defere-se a incidência do FGTS, ora requerida.

10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS;

Nos termos da Lei 5.584/70 deferem-se.

ISTO POSTO, resolve a MM 2ª. JCI de Cuiabá-MT à unanimidade julgar PROCEDENTE, EM PARTE a presente reclamação e tão logo esta sentença transite em julgado o reclamado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT pagará ao reclamante RONALDO CREPALDI LEITAO os direitos deferidos nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da fundamentação desta decisão e nos seus termos conforme se apurar em liquidação de sentença ao Contador.

Juros e atualização monetária na forma da lei.

Custas pelo reclamado no importe de Cr\$ 2.000.815,82 calculadas sobre Cr\$ 100.000.000,00 valor arbitrado para condenação para esta finalidade.

Desta decisão as partes deverão ser intimadas.
Nada mais.

MARIA FIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juíza do Trabalho
Presidente

SAULO SILVA
Juiz Classista Rep.
dos Empregados

Neusa Mideri Alves da Cunha
Diretora de Secretaria

[Handwritten signature]
Juiz Classista Rep.
dos Empregados



Proc. 26

1. DIFERENÇAS SALARIAIS - PERCENTUAIS DE AUMENTO SALARIAL PREVISTOS EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E TERMO ADITIVO CONFORME CONSTA NA INICIAL; (JANEIRO/91 A ABRIL/91);

De acordo com a cláusula salarial do acordo coletivo de trabalho em vigor, as diferenças salariais previstas em acordo coletivo de trabalho e termo aditivo de acordo coletivo de trabalho, para o período de janeiro de 1991 a abril de 1991, são as seguintes:

De acordo com a cláusula salarial do acordo coletivo de trabalho em vigor, as diferenças salariais previstas em acordo coletivo de trabalho e termo aditivo de acordo coletivo de trabalho, para o período de janeiro de 1991 a abril de 1991, são as seguintes:

2. REFLEXOS LEGAIS DECORRENTES DAS DIFERENÇAS SALARIAIS A INCIDIR SOBRE O 13º SALÁRIO, AS FÉRIAS, MAIS 1/3 DE ABOGO E O FGTS; E SALDO DE SALÁRIO

De acordo com a cláusula salarial do acordo coletivo de trabalho em vigor, as diferenças salariais previstas em acordo coletivo de trabalho e termo aditivo de acordo coletivo de trabalho, para o período de janeiro de 1991 a abril de 1991, são as seguintes:

3. LICENÇA-PREMIO;

De acordo com a cláusula salarial do acordo coletivo de trabalho em vigor, as diferenças salariais previstas em acordo coletivo de trabalho e termo aditivo de acordo coletivo de trabalho, para o período de janeiro de 1991 a abril de 1991, são as seguintes:

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA;

De acordo com a cláusula salarial do acordo coletivo de trabalho em vigor, as diferenças salariais previstas em acordo coletivo de trabalho e termo aditivo de acordo coletivo de trabalho, para o período de janeiro de 1991 a abril de 1991, são as seguintes:

5. LEI 8.176/91

De acordo com a cláusula salarial do acordo coletivo de trabalho em vigor, as diferenças salariais previstas em acordo coletivo de trabalho e termo aditivo de acordo coletivo de trabalho, para o período de janeiro de 1991 a abril de 1991, são as seguintes:

SALÁRIO FAMILIA

F I C H A F I N A N C E I R A

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: RONALDO CREPALDI LEITÃO	Data da Emissão: 30 / 03 / 90	Grupo N.º
				Profissão: SERVIDOR PÚBLICO	Classe:	Ser
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível: 20	Cód.
				Exercício: 1990	N: Dep. Econ. Imp. Rend.	Matrícula N.º
				Lotação: G.L.T	N. Dep. Econ. Sal. Família	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário					39.149,63	46929,56	54026,49	54026,49	56187,55	60508,37	64193,33	66119,13	108514,72	813860,4	
Representações															
Horas Extras															
Insolubridade															
Diferença Salário									Com. por Montado	5963,62		8301,18	8206,63		
Diárias					Doar Sindicato				270,13						
Férias															
Adicional															
Abono Pec.					DEV. IRRF			293,65		204,17					
AJ Custo															
13.º Salário												1.727,00	3.204,23	1158,10	
Salário Família					183,71	183,71	192,89	192,89	312,53	302,81	321,96	416,48	441,84	441,84	
TOTAL DOS PROVENT.					39.323,34	47163,27	54293,38	54513,03	56410,21	61515,35	60.478,24	74836,79	117163,19	818218,8	
IAPAS					2.737,47	2737,47	2737,47	3667,62	3891,03	4528,77	4804,57	6228,65	6607,98		
Contribuição Sindical						3565,98									
Seg Boa Vista					35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	118,00	118,00	356,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros	DIF IRRF							337,47	366,80	492,93	593,45	819,14	1113,05	1113,52	4132,15
Imposto de Renda					1.202,00	2003,00	2563,00	2288,00	2148,00	2290,00	2.119,00	1124,00	5199,00	2437,00	
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.						15000	59000		536,00	144000	3987,15	2150,00	680000		
Adiant Salarial															
A.S. CODEMAT					+391,49	469,39	540,26	540,26	561,87	605,08	641,93	661,19	4085,14		
Montado					9000,00	7200,00	7000,00	10000,00	13000,00	13452,00	14.518,00	14639,93	21600,00		
Vale Transporte						52800	48000	66000	980,00	760,00	1.320,00	1260,00			
Almôndo						45000,00	30000,00	20000,00		4000,00					
Novo Estilo						18000,00	18000,00								
Alfama / Alfama								2490,00	2490,00						
Sindicato								270,13							
TOTAL DE DESCONT.					13.366,56	20989,84	18706,33	21951,66	23618,50	27063,45	30.568,15	26844,77	415981,2	2437,00	
Salário Líquido					25.956,78	26173,43	35587,15	32561,37	32791,71	34451,90	29.910,08	47992,02	755650,7	815881,8	

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

COA-199

EMPRESA			
ENDEREÇO			
ATIVIDADE		OGCMF Nº	MATRÍCULA NO IAPAS
FGTS - BANCO DEPOSITÁRIO		AGÊNCIA	Nº CONTA
EMPREGADO Ronaldo Crepaldi Leite			Nº E SÉRIE DA CTPS
Nº PIS	REGISTRO	CARGO	ADMISSÃO 30.03.90
DESLIGAMENTO Em 26 / 03 / 90	AVISO PRÉVIO Em ____ / ____ / 19__	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em ____ / ____ / 19__	MAIOR REMUNERAÇÃO NOIS 130.627,57

Indenização	anos	NCz\$	—	Comissões	NCz\$	—
Aviso Prévio		NCz\$	130.627,57	Horas Extras	NCz\$	—
13º Salário	4/12	NCz\$	43.542,52	Gratificação	NCz\$	—
Salário - Família		NCz\$	—	Ad. Periculosidade	NCz\$	—
Férias Vencidas (2/3 férias 13)		NCz\$	em folha	Ad. Insalubridade	NCz\$	—
Férias Proporcionais (2/3 férias 13)	11/12	NCz\$	10.885,63	Ad. Noturno	NCz\$	—
Prejuízo 14/65	11/3	NCz\$	3.628,54	FGTS - Quitação	NCz\$	9.056,84
Prejuízo 20/66		NCz\$	—	FGTS - mês anterior	NCz\$	10.450,20
Saldo de Salários	26 dias	NCz\$	113.210,50	FGTS - 13º Salário	NCz\$	—
Lei Nº 6708/79 - Art. 9º	San 191	NCz\$	310.294,42	Artigo 22	NCz\$	—
	Feijão	NCz\$	130.627,57	FGTS - (..... %) s/ NCz\$	NCz\$	43.978,00
		NCz\$	—	FGTS - (..... %) s/ NCz\$	NCz\$	—
		NCz\$	—	TOTAL BRUTO	NCz\$	805.651,78

IAPAS	NCz\$	
IAPAS 13° Salário	NCz\$	
Adiantamentos	NCz\$	
.....	NCz\$	
.....	NCz\$	
		NCz\$
		TOTAL LÍQUIDO
		NCz\$

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- ☐ FGTS - Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão.
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AVM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração.

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL EM CASO DE EMPREGADO MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

REGISTRO

LIVRO

FOLHA

00	Para uso do processamento
----	---------------------------

1ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

via - Branca/CEF 2°